Regulamento

FBRAS 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 52.351.153/0001-87

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 **FBRAS 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**FUNDO**"), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), pela parte geral e pelo Anexo Normativo II, da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, "**CVM**" e "**Resolução CVM 175**"), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos cotistas reunidos em assembleia geral de cotistas.
ADMINISTRADOR	**BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, sociedade anônima, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar (parte), Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("**ADMINISTRADOR**").
GESTOR	**Polígono Capital Ltda.**, sociedade de responsabilidade limitada, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2601, 12º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob nº 43.241.789/0001-85, autorizada à prestação do serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 19.368, expedido em 7 de dezembro de 2021 ("**GESTOR**" e, quando referido conjuntamente e indistintamente com o ADMINISTRADOR, os "**Prestadores de Serviços Essenciais**").
Foro Aplicável	Foro do município de São Paulo, Estado de São Paulo.
Encerramento do Exercício Social	Último dia do mês de dezembro de cada ano.

1.2 Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto e respectivos apêndices relativos a cada subclasse de cotas, conforme aplicável (respectivamente, "**Regulamento**", "**Parte Geral**", "**Anexos**" e "**Apêndices**").

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE ÚNICA DO FBRAS 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA	Anexo I

1.3 O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) características, direitos, condições de emissão, subscrição, integralização, amortização e amortização final das cotas; (iv) ordem de alocação de recursos; (v) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (vi) remuneração dos prestadores de serviços; (vii) política de investimento e composição e diversificação da carteira; (viii) eventos de avaliação, eventos de liquidação e liquidação antecipada da classe; (ix) origem dos direitos creditórios; (x) critérios de elegibilidade; (xi) custos referentes à defesa dos interesses de cada classe de cotas; e (xii) fatores de risco.

1.4 O Apêndice de cada subclasse de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, metas de rentabilidade, índices de subordinação, público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões, conforme aplicável; e (ii) bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance (conforme definidas no Anexo e/ou no Apêndice), se aplicável.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou de classe, dos seguintes serviços: (a) registro de direitos creditórios; (b) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios; (c) liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios; (d) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (e) escrituração das cotas; (f) auditoria independente; (g) custódia; e, eventualmente, (h) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para Carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência classificadora de risco; (e) cogestão da Carteira de ativos; (f) formador de mercado; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial responsável pela sua contratação deverá fiscalizar tal serviço. Observado tal dever de fiscalizar do Prestador de Serviço Essencial, as atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.

2.4 Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Clicksign 9bc1930e-05b8-4778-9293-c2f28d94e9f0
[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da parte geral da Resolução CVM 175, sem prejuízo da existência de encargos adicionais previstos no Anexo da Classe Única.

3.2 As despesas não previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável como encargos devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que o tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

4.1.1 Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, a cada Cota caberá um voto, exceto se de outro modo previsto nesta Parte Geral e/ou no respectivo Anexo.

4.2 Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175 e os Cotistas serão informados da referida alteração no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protocolo da alteração deste Regulamento perante a CVM, por meio da disponibilização do aditamento ao Regulamento no *website* do ADMINISTRADOR.

4.3 A Assembleia Geral de Cotistas pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação do ADMINISTRADOR, ou por solicitação do GESTOR, do CUSTODIANTE, do Agente de Cobrança ou de Cotistas titulares de Cotas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do total das cotas em circulação. Tal solicitação deverá ser direcionada ao ADMINISTRADOR, que deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias contado do recebimento, convocar a assembleia de cotistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 73, da parte geral da Resolução CVM 175. A convocação e a realização da assembleia de cotistas serão custeadas pelos solicitantes, salvo se a assembleia de cotistas assim convocada deliberar em contrário.

4.4 A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deverá ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas, conforme dados cadastrais do Cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou Agente Escriturador, ou conforme posteriormente informados pelos respectivos agentes de custódia ao mercado organizado em que as cotas estejam admitidas à negociação, conforme aplicável.

4.4.1 A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.5 Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas na data estipulada, deverá ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias da data estabelecida para a realização da nova assembleia. Para efeito do disposto neste item, a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

4.6 A Assembleia Geral de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas.

4.7 As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se presentes os cotistas que tenham respondido a consulta.

4.8 Respeitados os quóruns específicos previstos no anexo da classe, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos cotistas deverá ser aprovada por maioria dos votos dos presentes.

Clicksign 9bc1930e-05b8-4778-9293-c2f28d94e9f0
[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

CAPÍTULO 5 – TRIBUTAÇÃO

5.1 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao Fundo, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

5.2 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.

5.3 O Gestor buscará perseguir a composição da carteira do Fundo adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 (Lei 14.754/23).

Tributação aplicável às operações da carteira:
De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do Fundo são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:
I. IR:
Cotistas Residentes no Brasil:
Os rendimentos auferidos pelo cotista do Fundo estarão sujeitos à tributação pelo IR, à alíquota de 15% (quinze por cento) na data da distribuição de rendimentos ou da amortização de cotas, caso ocorra antes, considerando que o Fundo cumpra os critérios de composição da carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios de acordo com a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("**Lei 14.754**") e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("**Resolução CMN 5.111**"). O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.
Cotistas Não-residentes (INR):
Os rendimentos decorrentes de investimento no Fundo realizado por investidores residentes ou domiciliados no exterior que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo BACEN e pela CVM (Resolução Conjunta nº 13, de 3 de dezembro de 2024 – "**Resolução Conjunta 13")** estarão sujeitos à tributação pelo IRF, à alíquota de 15%, na data da distribuição de rendimentos ou da amortização das cotas.
Desenquadramento para fins fiscais:
A Gestora buscará manter o cumprimento do requisito de composição da carteira com, no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) em direitos creditórios acima comentados. Todavia, caso a composição

Clicksign 9bc1930e-05b8-4778-9293-c2f28d94e9f0
[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

mínima do patrimônio líquido do Fundo não seja atingida e ocorra o efetivo desenquadramento tributário da carteira, os cotistas pessoa física ou jurídica residentes no Brasil passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754, segundo a qual: (1) haverá incidência periódica de IR todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário sobre os rendimentos auferidos pelo cotista em relação ao investimento nas cotas do Fundo, à alíquota de 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento), a depender da carteira do Fundo ser classificada, respectivamente, como de longo ou curto prazo; e (2) haverá incidência de IR complementar, conforme alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) a depender do prazo de aplicação, por ocasião da amortização ou liquidação das Cotas do Fundo. Certos tipos de investidor podem se beneficiar de alíquotas diferenciadas. Por sua vez, para os Cotistas não-residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pela Resolução Conjunta 13, os rendimentos auferidos serão tributados pelo IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).	
Cobrança do IRF:	Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no momento na data da distribuição de rendimentos ou da amortização do Fundo, caso ocorra antes.
II. IOF:	
IOF/TVM:	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da amortização total ou parcial e alienações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para amortização no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Amortizações e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.
IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo Fundo relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

5.4 O aporte de ativos financeiros na classe única de cotas será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o Artigo 1º, da Lei nº 13.043 de 13 de novembro de 2014 e alterações posteriores,

Clicksign 9bc1930e-05b8-4778-9293-c2f28d94e9f0
[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações nele previstos.

5.4.1 Por ocasião do aporte, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses. Ainda, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicar as exigências previstas neste item.

CAPÍTULO 6 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

6.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

6.2 O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website:	www.btgpactual.com
SAC:	0800 772 2827
Ouvidoria:	0800 722 0048

Clicksign 9bc1930e-05b8-4778-9293-c2f28d94e9f0
[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DO FBRAS 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Capítulo 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 Para fins do disposto neste Anexo e em seus Apêndices, caso aplicável, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste terão os significados a eles atribuídos no glossário que consta do Complemento 1 deste Anexo, exceto se de outro modo expressamente especificado.

1.2 As principais características da Classe Única estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas.
Classe de Investimento em Cotas	Não.
Classificação ANBIMA	Tipo "**Fomento Mercantil**". **A CLASSE DE COTAS PODE INVESTIR EM CARTEIRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DIVERSIFICADA, COM NATUREZA E CARACTERÍSTICAS DISTINTAS. DESTA FORMA, O DESEMPENHO DA CARTEIRA PODE APRESENTAR COMPORTAMENTO DISTINTO AO LONGO DA EXISTÊNCIA DA CLASSE DE COTAS.**
Objetivo	O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade deste Anexo; e (ii) Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira da Classe, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável. O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua Carteira.
Público-Alvo	Investidores Qualificados.
Custódia e Tesouraria	**Banco BTG Pactual S.A.**, instituição financeira, com sede no Município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar (parte), Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 ("**CUSTODIANTE**").
Controladoria e Escrituração	ADMINISTRADOR.
Subclasses	A Classe possui 3 (três) subclasses de Cotas ("**Subclasse**"), quais sejam, a subclasse sênior ("**Subclasse Sênior**" ou "**Cotas Seniores**"), a subclasse mezanino ("**Subclasse Mezanino**" e "**Cotas Mezanino**") e a subclasse subordinada júnior ("**Subclasse Subordinada**" e "**Cotas Subordinadas**" – as Cotas Subordinadas, Cotas Mezanino e Cotas Seniores, quando referidas em conjunto, "**Cotas**"), admitindo ainda a emissão de novas séries ("**Séries**") de Cotas Seniores e Séries ou Subclasses de Cotas Mezanino, nos termos dos seus respectivos Apêndices.

Clicksign 9bc1930e-05b8-4778-9293-c2f28d94e9f0
[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor unitário de emissão, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas.
Negociação	As Cotas poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado, a critério do ADMINISTRADOR.
Cálculo do Valor da Cota	Conforme Capítulo 6 deste Anexo.
Distribuição de Proventos	A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou a amortização final de Cotas, observado o disposto no Regulamento.
Utilização de Ativos Financeiros de Liquidez e/ou Direitos Creditórios na Integralização, Amortização Final e Amortização	Para a amortização e integralização das Cotas Subordinadas, poderão ser utilizados Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, na forma da regulamentação aplicável.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

Capítulo 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

2.2 Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

(i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

(ii) identificação de indícios de fraudes envolvendo o lastro de quaisquer Direitos Creditórios;

(iii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou Emissor de ativos detidos pela Classe que representem percentual relevante de seu Patrimônio Líquido;

(iv) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de Devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem percentual relevante de seu Patrimônio Líquido;

(v) condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de valor relevante de seu Patrimônio Líquido;

(vi) caso caracterizado quaisquer dos Eventos de Desalavancagem, Evento de Aceleração de Vencimento, Evento de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação; e

(vii) caso caracterizado um Evento de Insolvência do Originador ou um Evento de Deterioração de Crédito do Originador;

2.3 Caso o ADMINISTRADOR verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá (i) adotar as medidas aplicáveis previstas no artigo 122 da Parte Geral da Resolução CVM 175; e (ii) interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios.

2.4 Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe, observada a limitação de responsabilidade dos Cotistas da Classe.

Clicksign 9bc1930e-05b8-4778-9293-c2f28d94e9f0
[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Capítulo 3 – ENCARGOS DA CLASSE

3.1 A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, incluindo, mas sem se limitar a:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;

(b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na legislação pertinente;

(c) despesas com correspondências de interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;

(d) honorários e despesas do Auditor Independente, caso necessário;

(e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da Classe;

(f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso a Classe venha a ser vencido;

(g) quaisquer despesas inerentes à constituição, inclusive na realização da distribuição das Cotas, ou à liquidação da Classe ou à realização de Assembleia Especial de Cotistas;

(h) despesas com honorários advocatícios para quaisquer outros assuntos de interesse da Classe, seja na esfera judicial ou extrajudicial, inclusive consultivo;

(i) taxas de custódia de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe, incluindo, sem limitar-se a Taxa Máxima de Custódia;

(j) despesas com o registro de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe, conforme aplicável, incluindo os valores devidos ao GESTOR para fins de efetivação do registro, os quais serão cobrados com base na quantidade de Direitos Creditórios levados a registro pelo GESTOR;

(k) despesas com a escrituração de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, conforme aplicável;

(l) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que a Classe tenha suas Cotas admitidas à negociação, se aplicável;

(m) despesas com a contratação de agência classificadora de risco, se aplicável;

(n) despesas com a contratação de atividades relacionadas à verificação dos Critérios de Elegibilidade;

(o) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, se aplicável;

(p) despesas com a contratação de Agente de Cobrança, bem como custos com eventuais protestos, e negativações, entre outras despesas relacionadas à cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios;

(q) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe Única;

(r) Taxa de Administração e Taxa de Gestão; e

(s) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução da garantia ou de acordo com Devedor.

Capítulo 4 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Características dos Direitos Creditórios

4.1 Os Direitos Creditórios serão adquiridos integralmente pela Classe, sempre de acordo com a Política

Clicksign 9bc1930e-05b8-4778-9293-c2f28d94e9f0
[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

de Investimentos, os Critérios de Elegibilidade e os critérios de composição de Carteira estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

4.2 Os Direitos Creditórios são originados no âmbito de operações de prestação de serviços de transporte rodoviário, contratadas por meio da Plataforma, observada a Política de Crédito do Originador e os termos do Acordo Operacional Originador. O Devedor deverá ser cadastrado na Plataforma do Originador e/ou ser usuário de qualquer sistema de gestão de transporte do Originador, inclusive o *Transportation Management System.*

4.3 A formalização dos Direitos Creditórios deverá observar os procedimentos operacionais dispostos no Acordo Operacional Originador, o qual regula e detalha, entre outros temas, os procedimentos a serem adotados pelo Originador na originação dos Direitos Creditórios.

4.4 Os pagamentos ordinários relativos aos Direitos Creditórios de titularidade da Classe serão realizados pelos Devedores (a) por meio de boletos bancários de cobrança emitidos pelo Banco Cobrador e enviados aos respectivos Devedores, cujos recursos serão direcionados para a Conta da Classe, ou (b) se aceito pelo ADMINISTRADOR ou CUSTODIANTE, mediante transferência eletrônica disponível – TED ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente para a Conta da Classe.

4.4.1 O Originador deverá prover ao CUSTODIANTE as informações necessárias para conciliação dos valores depositados na Conta da Classe em decorrência do pagamento dos Direitos Creditórios que seja realizado nos termos do item 4.4, alínea “b” acima, quando aplicável.

4.5 Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios, que evidenciem sua existência, validade e exequibilidade perante os respectivos Devedores, e com Documentos Adicionais.

4.5.1 Observada a Política de Investimentos e as demais disposições deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis, os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe por meio: (i) da celebração de Contratos de Endosso firmados entre a Classe, o Endossante e o Originador das CCBs, acompanhados de todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus titulares; e/ou (ii) da subscrição privada e/ou aquisição de Notas Comerciais.

4.5.2 Observado o disposto no item 4.5.3 abaixo em relação às CT-e, os Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais, conforme aplicável, deverão ser disponibilizados pelo Endossante, Emissores e/ou Originador, conforme aplicável, ao GESTOR até a Data de Aquisição do respectivo Direito Creditório pela Classe.

4.5.3 Caso aplicável, os CT-e serão apresentados pelo Originador, conforme disposto no Acordo Operacional Originador.

4.5.4 O GESTOR deverá enviar os Documentos Comprobatórios e os Documentos Adicionais disponibilizados pelo Endossante, Emissores e/ou Originador ao CUSTODIANTE para que o CUSTODIANTE efetue a guarda física ou eletrônica, nos termos deste Anexo.

4.6 Não obstante a análise dos Devedores realizada pelo Originador, o GESTOR obriga-se a fornecer ao ADMINISTRADOR as informações necessárias para análise cadastral dos Devedores, e/ou do Endossante, conforme informações recebidas do Originador, previamente à aquisição de Direitos Creditórios, para realização de análise cadastral pelo ADMINISTRADOR previamente à aquisição dos Direitos Creditórios. O disposto neste item não impede o ADMINISTRADOR de recusar o cadastro do Endossante e/ou Devedores.

Critérios de Elegibilidade

4.7 A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo GESTOR, ou por terceiro contratado para tanto, na integralidade, na respectiva Data de Aquisição:

(i) sejam representados em moeda corrente nacional;

Clicksign 9bc1930e-05b8-4778-9293-c2f28d94e9f0
[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

(ii) a natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo CUSTODIANTE, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo CUSTODIANTE, de acordo com as normas aplicáveis vigentes;

(iii) seja representado pelos Documentos Comprobatórios;

(iv) a taxa de juros média ponderada dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira da Classe, considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios pretendida, deverá ser igual ou superior ao Retorno Médio das Cotas Públicas, acrescido de 3% a.a. (três inteiros por cento ao ano);

(v) os Índices de Subordinação, apurados no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil anterior à respectiva Data de Aquisição, deverão estar enquadrados;

(vi) não estejam vencidos e/ou inadimplentes, no momento do endosso e/ou de sua aquisição pela Classe;

(vii) o Devedor não deverá possuir nenhuma outra obrigação pecuniária em atraso com o FUNDO;

(viii) o prazo do Direito Creditório não poderá ser inferior a 7 (sete) dias ou superior a 120 (cento e vinte) dias;

(ix) considerada *pro forma* a cessão pretendida, o valor agregado dos Direitos Creditórios devidos por Devedor ou grupo de Devedores não poderá superar os limites descritos abaixo:

Devedor	Limite de concentração aplicável caso o Patrimônio Líquido seja de até R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais)	Limite de concentração aplicável caso o Patrimônio Líquido seja superior a R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais)
Maior Devedor	R$ 5.000.000,00	R$ 7.000.000,00
5 (cinco) maiores Devedores	R$ 25.000.000,00	R$ 35.000.000,00
10 (dez) maiores Devedores	R$ 45.000.000,00	R$ 55.000.000,00

4.7.1 Os Critérios de Elegibilidade previstos nos itens 4.7(iv), 4.7 (v) e 4.7(ix) acima serão válidos a partir do dia 02 de março de 2026 (inclusive).

4.7.2 Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o Patrimônio Líquido e o valor dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição (D-2).

4.7.3 Na hipótese de o Direito Creditório elegível deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, tal fato não será entendido como um desenquadramento da Carteira, tampouco haverá direito de regresso contra o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE, o Agente de Cobrança, e/ou o Originador.

Ativos Financeiros de Liquidez

4.8 A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada em Ativos Financeiros de Liquidez.

4.8.1 O GESTOR envidará seus melhores esforços para adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, conforme aplicável, cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de "*longo prazo*", para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de

Clicksign 9bc1930e-05b8-4778-9293-c2f28d94e9f0
[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

investimento de longo prazo, nos termos da legislação aplicável, de forma que o ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

4.8.2 É vedada à Classe a aplicação de recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

Limites de Concentração e Vedações para a Composição da Carteira

4.9 Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deverá manter alocado, para fins regulatórios, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios conforme Resolução CVM 175. De forma paralela, decorridos os mesmos 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deverá manter alocado, para fins tributários, no mínimo 67% do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios conforme Resolução CMN 5.111.

4.10 Nos termos do Art. 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá ter até 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios, e Ativos Financeiros de Liquidez devidos por um mesmo Devedor e/ou de responsabilidade ou coobrigação de Devedores de um mesmo Grupo Econômico e/ou de um mesmo Devedor, individualmente considerado, ainda que devidos e/ou de responsabilidade ou coobrigação dos Prestadores de Serviço Essenciais, outros prestadores de serviço da Classe, e/ou suas partes relacionadas, sem prejuízo da observância dos Critérios de Elegibilidade, observadas as exceções previstas no §3º do Art. 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

4.11 Sem prejuízo de limites mais restritivos definidos neste Regulamento, o GESTOR deverá observar os limites de concentração para a composição da Carteira de até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido investido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte do ADMINISTRADOR, GESTOR, CUSTODIANTE e/ou suas partes relacionadas.

4.12 É vedado à Classe, direta ou indiretamente: (i) adquirir Direitos Creditórios que sejam cedidos e/ou originados pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e (ii) ceder Direitos Creditórios a qualquer das pessoas, fundos de investimento ou entidades referidas no item (i) acima. Àqueles referidos no item (i) acima é igualmente vedado: (a) ceder Direitos Creditórios à Classe, seja direta ou indiretamente; (b) adquirir Direitos Creditórios de titularidade da Classe, seja direta ou indiretamente; e/ou (c) originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe.

Revolvência da Carteira de Direitos Creditórios

4.13 Os recursos recebidos pela Classe em razão da liquidação dos Direitos Creditórios, a qualquer título, incluindo pagamento regular ou por excussão de garantia, alienação, recompra e/ou indenização pelos Endossantes e/ou pelo Originador, poderão ser destinados à aquisição pela Classe de novos Direitos Creditórios e/ou destinados à amortização das Cotas, conforme decisão do GESTOR e desde que observados os cronogramas de amortização das Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação e a Ordem de Alocação de Recursos.

Regras, procedimentos e limites para efetuar Endosso de direitos creditórios para o Originador e suas partes relacionadas

4.14 Sem prejuízo do previsto no artigo 295, do Código Civil, o GESTOR notificará o Originador, para que este realize a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios nas hipóteses dispostas no Acordo Operacional Originador, observados os demais requisitos previstos neste Regulamento.

Outras disposições relativas à Política de Investimentos

4.15 A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a Carteira da Classe estão, exemplificativamente, os analisados no Capítulo 15 abaixo, o qual deve ser cuidadosamente lido pelo subscritor ou adquirente das Cotas.

4.16 A Classe não poderá utilizar instrumentos derivativos.

Clicksign 9bc1930e-05b8-4778-9293-c2f28d94e9f0
[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

4.17 A Classe não realizará operações de *day trade,* assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Direito Creditório e/ou Ativo Financeiro de Liquidez.

4.18 É vedada qualquer forma de antecipação de recursos ao Endossante, ao Originador ou aos Emissores para posterior reembolso pela Classe, seja pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, CUSTODIANTE ou Agente de Cobrança.

4.19 Exceto na medida em que eventualmente previsto nos Contratos de Endosso e/ou em instrumentos eventualmente celebrados entre a Classe e o Endossante, o Endossante não será responsável em caso de eventual inadimplemento dos Direitos Creditórios por eles transferidos, sendo responsáveis, não obstante, apenas pela existência, certeza, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios que cederem à Classe, nos termos da legislação aplicável.

4.20 O Originador e/ou o Endossante, conforme aplicável, serão responsáveis por verificar a existência, certeza, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios que cederem à Classe, nos termos da legislação aplicável e do Acordo Operacional Originador, observados os Eventos de Recompra e/ou Eventos de Venda ao Originador, conforme definidos no Contrato de Endosso e no Acordo Operacional Originador.

4.21 A Classe, o ADMINISTRADOR e o GESTOR, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, tampouco pela solvência dos Devedores, Emissores e/ou Endossantes dos respectivos Direitos Creditórios.

4.21.1 O Originador responderá pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe nos termos do Acordo Operacional. O Originador não responderá pela solvência dos Devedores, Emissores e/ou Endossantes dos respectivos Direitos Creditórios.

4.22 Sem prejuízo do disposto no item 4.21 acima, o GESTOR, ou terceiro por ele contratado, será a instituição responsável por verificar e validar, na Data de Aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

4.23 As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) do ADMINISTRADOR; (ii) do GESTOR; (iii) do Endossante; (iv) do CUSTODIANTE; (v) dos demais prestadores de serviço da Classe; (vii) de qualquer mecanismo de seguro; (viii) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC; e/ou (ix) do Originador.

Capítulo 5 – CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

5.1 As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e amortização final das Cotas estão descritos neste Capítulo e nos respectivos Apêndices.

5.2 As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se: (i) pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Agente Escriturador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do art. 15, da Resolução CVM 175; (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do art. 25, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

5.3 As Cotas somente serão objeto de amortização final ao término dos respectivos prazos de duração ou em virtude da liquidação da Classe. Todas as Cotas Seniores de uma mesma série e todas as Cotas Mezanino de uma mesma Subclasse e série terão iguais Parâmetros de Pagamento definidos nos respectivos Suplementos. Todas as Cotas de uma mesma Subclasse terão iguais prioridades de amortização, amortização final e distribuição dos rendimentos da Carteira, bem como direitos de voto, observados os Parâmetros de Pagamento de cada Série.

Clicksign 9bc1930e-05b8-4778-9293-c2f28d94e9f0
[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

5.4 Após a primeira emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ser realizadas com a aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, sendo que o valor de emissão, o volume e demais características pertinentes à nova emissão corresponderão àquelas estabelecidas em Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a emissão, ressalvada a hipótese de emissão de Cotas Subordinadas por ato unilateral do ADMINISTRADOR prevista no Apêndice das Cotas Subordinadas.

5.5 As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo respectivo Valor Unitário de Emissão, sendo certo que, nas emissões de novas Cotas que não difiram das Cotas de mesma Subclasse e Série então em circulação, o Valor Unitário de integralização corresponderá ao Valor Unitário da Cota apurado no Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista se tornem efetivamente disponíveis à Classe.

5.6 Admite-se a integralização, amortização final e amortização de Cotas Subordinadas em Direitos Creditórios, observadas as demais disposições deste Regulamento, desde que:

(i) os Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas – ou a totalidade dos subscritores das Cotas, caso se trate de integralização de Cotas na Data da 1ª Integralização – aprovem por unanimidade o valor a ser atribuído aos Direitos Creditórios a serem cedidos em pagamento da integralização, amortização final ou amortização, conforme o caso, ou o critério específico para fixação de seu valor quando da integralização, amortização final ou amortização, conforme o caso;

(ii) o ADMINISTRADOR e o GESTOR entendam, a seu exclusivo critério, que o valor e/ou o critério referidos no item (i) acima não diferem substancialmente do valor do Direito Creditório atribuído nos termos do Capítulo 9 abaixo;

(iii) considerada *pro forma*: (i) a entrega dos Direitos Creditórios aos Cotistas, a título de amortização final ou amortização, ou (ii) o recebimento dos Direitos Creditórios pela Classe, a título de integralização de Cotas, as disposições da Política de Investimentos permaneçam atendidas; e

(iv) adicionalmente, caso se trate de integralização: (i) sejam atendidas as disposições do art. 1º, da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada; e (ii) os Direitos Creditórios atendam aos Critérios de Elegibilidade.

Colocação das Cotas

5.7 As Cotas poderão ser objeto de Oferta a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160 e/ou poderão ser subscritas de forma privada, bem como segundo outros ritos que venham a ser previstos pela regulamentação.

5.7.1 Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para subscrição de Cotas em novas emissões de Cotas, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas e/ou pelo ato do ADMINISTRADOR que aprovar a emissão em questão.

Negociação das Cotas

5.8 As Cotas poderão ser depositadas para distribuição no MDA, a critério do ADMINISTRADOR.

Classificação de Risco das Cotas

5.9 As Cotas não serão classificadas por agência classificadora de risco em funcionamento no País, uma vez que a Classe não será destinada ao público em geral.

Capítulo 6 – ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS E CÁLCULO DO VALOR UNITÁRIO

6.1 As Cotas, independentemente da Subclasse ou Série, serão valoradas pelo ADMINISTRADOR em cada Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo 6. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva Série (nos casos de Cotas Seniores e Cotas Mezanino) ou Subclasse (no caso das Cotas Subordinadas), sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva data de amortização final (nos casos de Cotas Seniores e Cotas Mezanino).

Clicksign 9bc1930e-05b8-4778-9293-c2f28d94e9f0
[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Para fins do disposto no Regulamento e neste Anexo, o valor das Cotas de qualquer Subclasse será o de fechamento de cada Dia Útil.

6.2 Os valores das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente pela Meta de Rentabilidade aplicável e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortização de Principal).

6.3 Não obstante o previsto no item 6.2 acima, o valor de cada Cota Sênior ou Cota Mezanino, conforme o caso, não poderá ser superior ao produto: (i) de sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Mezanino da mesma Subclasse, conforme o caso; e (ii) o Patrimônio Líquido após deduzido o valor agregado das Cotas das Subclasses a que se subordine a Subclasse da Cota em questão.

6.3.1 Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre: (i) o Valor Unitário de Referência de tal Cota; e (ii) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação.

6.3.2 Com relação a cada Dia Útil e cada Cota de uma determinada Subclasse de Cotas Mezanino, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Mezanino de sua Subclasse será calculada como a razão entre: (i) o Valor Unitário de Referência de tal Cota; e (ii) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas de tal Subclasse de Cotas Mezanino em circulação.

6.3.3 Os Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, bem como as demais definições necessárias aos procedimentos de valoração de Cotas, estão definidos no item 6.6 abaixo.

6.4 O valor de cada Cota Subordinada será equivalente ao maior dos seguintes valores: (i) o equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração do valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino em circulação, pelo número total de Cotas Subordinadas em circulação; e (ii) 0 (zero).

6.5 O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na alocação dos recursos da Carteira da Classe, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes Subclasses e Séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira da Classe assim permitirem.

6.6 As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pelo ADMINISTRADOR e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de remuneração, amortização e amortização final de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino:

Clicksign 9bc1930e-05b8-4778-9293-c2f28d94e9f0
[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Valor Unitário de Referência:	• na 1ª Data de Integralização das Cotas: *Valor Unitário de Emissão* • em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: *Valor Unitário de Referência* • em cada Data de Pagamento: *Valor Unitário de Referência Antes da Amortização – (Remuneração + Amortização de Principal)*

Valor Unitário de Referência Antes da Amortização:	significa o Valor Unitário de Referência, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração e à Amortização de Principal.
Remuneração:	significa, com relação a uma Data de Pagamento, a remuneração das Cotas efetivamente paga pela Classe aos Cotistas em tal Data de Pagamento.
Amortização de Principal:	significa, com relação a uma Data de Pagamento, a amortização de parcela do Valor Principal de Referência das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino conforme efetivamente realizada em tal Data de Pagamento.

Capítulo 7 – AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

7.1 A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou amortização final de Cotas, observado o disposto neste Capítulo e no respectivo Apêndice.

7.2 Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas da mesma Subclasse e Série, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de amortização final de Cotas, as Cotas objeto de amortização final serão canceladas.

7.3 Os pagamentos das parcelas de amortização serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota apurado no fechamento dos mercados no segundo Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento (D-2), por meio: (i) da B3, se assim aplicável; ou (ii) de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

7.4 Quando a Data de Pagamento se der em dia que seja feriado de âmbito nacional, sábados e domingos, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado no fechamento dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.

7.5 Se o patrimônio do FUNDO permitir, em cada Data de Pagamento será paga, através de amortização das respectivas Cotas, a Remuneração com relação a cada Cota Sênior e cada Cota Mezanino, em moeda corrente nacional, observados os respectivos Limites Superiores de Remuneração, nos termos do item 7.7 abaixo, e de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos.

7.6 Se o patrimônio do FUNDO permitir, em cada Data de Pagamento, será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas Seniores e Cotas Mezanino, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização de Principal, nos termos do item 7.7 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento e neste Anexo Descritivo.

Clicksign 9bc1930e-05b8-4778-9293-c2f28d94e9f0
[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

7.7 As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pelo ADMINISTRADOR e que serão utilizadas nos procedimentos de pagamento de remuneração, amortização e amortização final de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino:

Valor Principal de Referência: =

- na 1ª Data de Integralização das Cotas: *Valor Unitário de Emissão*
- em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: *Valor Principal de Referência*
- em cada Data de Pagamento: *Valor Principal de Referência Antes da Amortização – Amortização de Principal*

Valor Principal de Referência Antes da Amortização: significa o Valor Principal de Referência, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Amortização de Principal;

Limite Superior de Remuneração: significa, com relação a uma Data de Pagamento, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula:

Valor Unitário de Referência Antes da Amortização
–
Valor Principal de Referência Antes da Amortização

Meta de Amortização de Principal: =

- Caso Amortização Sequencial esteja em curso: *Valor Principal de Referência Antes da Amortização*
- Caso Amortização *Pro Rata* esteja em curso, significa o disposto no respectivo Suplemento.

7.8 As Datas de Pagamento, independentemente de sua série ou Subclasse, somente poderão ocorrer nas Datas de Referência.

7.9 Tendo em vista a responsabilidade do ADMINISTRADOR pela retenção de IR incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas, nos termos da legislação em vigor, ao adquirir as Cotas da Classe no mercado secundário, o investidor fica ciente que a B3 realizará, observadas suas restrições operacionais, o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das Cotas que tenham sido adquiridas no mercado secundário, preferencialmente de forma satisfatória ao Agente Escriturador, e este, repassará os dados ao ADMINISTRADOR, com o objetivo, único e exclusivo, de permitir a apuração da base de cálculo do IR aplicável. O não compartilhamento de informações nos referidos termos implica maior ônus tributário para o Cotista, uma vez que o ADMINISTRADOR não poderá aferir o custo e a data de aquisição das Cotas.

7.10 O regime de amortização aplicável ao FUNDO será a Amortização *Pro Rata* ou a Amortização Sequencial.

7.10.1 A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino, o que ocorrer primeiro, o regime de amortização será a Amortização *Pro Rata*. Tal regime permanecerá em curso até que o ADMINISTRADOR tenha conhecimento da ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento.

Clicksign 9bc1930e-05b8-4778-9293-c2f28d94e9f0
[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

7.10.2 Após a ocorrência de um Evento de Desalavancagem, o regime de amortização aplicável será a Amortização Sequencial. Tal regime permanecerá em curso até: (i) a 1ª Data de Pagamento posterior à eventual ocorrência de um Evento de Realavancagem, caso em que o regime voltará a ser o de Amortização *Pro Rata*, desde que nenhum Evento de Aceleração de Vencimento tenha sido verificado e nenhum Evento de Liquidação Antecipada esteja em curso; ou (ii) que não existam Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação.

7.10.3 Após a ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento, o regime de amortização aplicável será a Amortização Sequencial até que não existam Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação.

7.11 Configura um Evento de Desalavancagem, a ser verificado pelo GESTOR em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Mezanino em circulação, e informado imediatamente ao ADMINISTRADOR, cada um dos eventos abaixo:

(i) desenquadramento de qualquer Índice de Subordinação abaixo do patamar mínimo em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) Datas de Verificação, ainda que não consecutivas, nos últimos 12 (doze) meses;

(ii) desenquadramento de qualquer Índice de Subordinação Restrito, em qualquer Data de Verificação;

(iii) não pagamento integral da amortização programada referente à Cotas Seniores ou às Cotas Mezanino em até 3 (três) Dias Úteis após qualquer Data de Pagamento;

(iv) o aumento do Índice de Inadimplência Over 90 para nível superior a 18% (dezoito por cento);

(v) o aumento do Índice de Inadimplência Over 30 para nível superior a 10% (dez por cento);

(vi) a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada, em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que os procedimentos de liquidação da Classe devam ser interrompidos; e

(vii) o desenquadramento da Alocação Mínima - Regulatório por mais de 30 (trinta) dias.

7.12 Configura um Evento de Realavancagem, a ser verificado pelo GESTOR em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Mezanino em circulação, e informado imediatamente ao ADMINISTRADOR, cada um dos eventos abaixo, de forma cumulativa com relação a cada um dos Eventos de Desalavancagem que tenha ocorrido e ainda não tenha sido sanado:

(i) no caso dos Eventos de Desalavancagem previsto no item 7.11(i) acima, reenquadramento dos Índices de Subordinação;

(ii) no caso dos Eventos de Desalavancagem previsto no item 7.11(ii) acima, reenquadramento dos Índices de Subordinação Restritos;

(iii) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 7.11(iii) acima, a disponibilidade de recursos para o pagamento integral da(s) Meta(s) de Amortização devida(s) e não paga(s) e o pagamento integral das Metas de Amortização devidas em 2 (duas) Datas de Pagamento consecutivas;

(iv) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 7.11(iv) e 7.11(v) acima, o GESTOR calculará o Déficit de Índice de Atraso e verificará se o Índice de Subordinação Atual é maior ou igual a 2 (duas) vezes o Déficit de Índice de Atraso, conforme fórmula a seguir:

$$(Índice\ de\ Subordinação\ Atual\ -\ Índice\ de\ Subordinação\ Mínimo) \geq\ 2x\ Déficit\ de\ Índice\ de\ Atraso$$

Onde:

Clicksign 9bc1930e-05b8-4778-9293-c2f28d94e9f0
[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

- "Índice de Subordinação Mínimo" corresponderá ao valor mínimo do Índice de Subordinação, calculado nos termos do Apêndice; e
- "Índice de Subordinação Atual" corresponderá ao valor do Índice de Subordinação calculado na respectiva Data de Verificação.

Caso o Índice de Subordinação Atual subtraído pelo Índice de Subordinação Mínimo seja maior ou igual duas vezes o Déficit de Índice de Atraso, será estabelecido um Novo Índice de Subordinação durante os 3 (três) meses consecutivos ao desenquadramento, calculado pela seguinte fórmula:

$$Novo\ Índice\ de\ Subordinação = Índice\ de\ Subordinação\ Mínimo\ + [(Déficit\ de\ Índice\ de\ Atraso)\ x\ 2]$$

Caso o Índice de Subordinação Atual subtraído pelo Índice de Subordinação Mínimo seja menor que 2 (duas) vezes o Déficit de Índice de Atraso, será mantido o Evento de Desalavancagem até a data em que o Índice de Subordinação compense duas vezes o Déficit de Índice de Atraso e ocorra o atendimento ao Novo Índice de Subordinação, conforme fórmula acima;

(v) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 7.11(vi) acima, a deliberação em Assembleia de Cotistas, de forma definitiva, no sentido de que os procedimentos de liquidação da Classe devem ser interrompidos após a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada; e

(vi) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 7.11(vii) acima, o reenquadramento da Alocação Mínima – Regulatório.

7.13 Configura um Evento de Aceleração de Vencimento, a ser verificado pelo GESTOR em cada Data de Verificação e informado imediatamente ao ADMINISTRADOR, cada um dos eventos abaixo:

(i) a manutenção da Amortização Sequencial em curso por 6 (seis) Datas de Pagamento consecutivas;

(ii) caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas que um Evento de Avaliação configura um Evento de Aceleração de Vencimento; ou

(iii) a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada que tenha resultado na liquidação da Classe.

7.13.1 A ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento enseja a mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas, mediante expressa instrução do GESTOR ao ADMINISTRADOR nesse sentido.

Capítulo 8 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

8.1 Em datas que não forem Datas de Pagamento, o ADMINISTRADOR deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos do FUNDO nas ordens especificadas abaixo:

8.1.1 Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso a Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

(i) pagamento dos Encargos, devidos nos termos deste Anexo e da legislação e da regulamentação aplicáveis;

(ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas;

(iii) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização, se for o caso;

(iv) aquisição de Direitos Creditórios; e

(v) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

Clicksign 9bc1930e-05b8-4778-9293-c2f28d94e9f0
[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

8.1.2 Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso a Amortização Sequencial esteja em curso:

(i) pagamento dos Encargos, devidos nos termos deste Anexo e da legislação e da regulamentação aplicáveis;

(ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas; e

(iii) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

8.2 Em cada Data de Pagamento, o ADMINISTRADOR deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos do FUNDO nas ordens especificadas abaixo:

8.2.1 Caso a Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

(i) pagamento dos Encargos, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação e da regulamentação aplicáveis;

(ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas;

(iii) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;

(iv) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Mezanino em circulação, conforme aplicável, desde que, considerado *pro forma* tal pagamento, o respectivo Índice de Subordinação se mantenha enquadrado. As Metas de Amortização referentes às diferentes Subclasses de Cotas Mezanino serão pagas respeitando-se a ordem de prioridade entre tais Subclasses (se houver);

(v) pagamento da amortização extraordinária de Cotas Subordinadas, sujeito às demais disposições deste Anexo do respectivo Apêndice;

(vi) aquisição de Direitos Creditórios; e

(vii) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

8.2.2 Caso a Amortização Sequencial esteja em curso:

(i) pagamento de Encargos, devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da legislação e da regulamentação aplicáveis;

(ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas;

(iii) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;

(iv) somente caso não existam Cotas Seniores em circulação, pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Mezanino em circulação. As Metas de Amortização referentes às diferentes Subclasses de Cotas Mezanino serão pagas respeitando-se a ordem de prioridade entre tais Subclasses (se houver);

(v) somente caso não existam Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação, pagamento da amortização extraordinária das Cotas Subordinadas; e

(vi) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

8.3 Observada a ordem de alocação de recursos prevista neste capítulo, o ADMINISTRADOR deverá manter uma reserva de despesas, por conta e ordem do FUNDO, desde a Data da 1ª Integralização até a sua liquidação, equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento dos Encargos, incluindo a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, referente aos 3 (três) meses subsequentes ("**Reserva de Despesas**"). A Reserva de Despesas deverá ser mantida exclusivamente em Ativos Financeiros de Liquidez.

Capítulo 9 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE

9.1 Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a Carteira da Classe terão seus valores calculados todo Dia Útil conforme a metodologia de avaliação descrita no manual do ADMINISTRADOR ou, ainda, nos manuais do CUSTODIANTE, disponíveis nos seus respectivos

Clicksign 9bc1930e-05b8-4778-9293-c2f28d94e9f0
[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

*website*s, nos endereços https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria#documentos.

9.2 As provisões para perdas e as perdas havidas com Direitos Creditórios ou com os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489. Desta forma, o valor do saldo dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida.

9.2.1 O efeito de perda ou provisão para devedores duvidosos de Direitos Creditórios de um mesmo Devedor deverá ser mensurado levando-se em consideração o disposto no art. 13, da Instrução CVM 489, sendo facultada a análise individualizada dos Direitos Creditórios, observada a metodologia de avaliação descrita no manual do ADMINISTRADOR ou, ainda, no manual do CUSTODIANTE.

Capítulo 10 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

10.1 Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis à Assembleia Especial de Cotistas as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

15.1 Compete privativamente à Assembleia de Cotistas, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, deliberar sobre seguintes matérias, conforme quóruns de aprovação abaixo descritos:

Matéria	Quórum Geral de Aprovação, em primeira ou segunda convocação	Quórum de aprovação específico de uma Série ou Subclasse de Cotas (mediante votação em separado por Subclasse)
(i) deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o seu encaminhamento à CVM;	Maioria das Cotas presentes	não aplicável
(iii) alterar o Regulamento, o Anexo I e seus Complementos e Apêndices, exceto nos casos expressamente previstos nos itens abaixo;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(iv) alteração do Capítulo 4 do Anexo I, ou de qualquer outro item que afete a política de investimento, composição e diversificação da Carteira do FUNDO;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(v) alteração de quaisquer dos Critérios de Elegibilidade;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(vi) redução de qualquer Índice de Subordinação;	Maioria das Cotas em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas referentes às Subclasses com prioridade maior que a prioridade da Subclasse relacionada ao Índice de Subordinação em questão; e Maioria das Cotas Subordinadas em circulação

Clicksign 9bc1930e-05b8-4778-9293-c2f28d94e9f0
[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

(vii) aumento de qualquer Índice de Subordinação	maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas em circulação caso o aumento impacte as Cotas Subordinadas; e Maioria das Cotas Subordinadas e das Cotas Mezanino em circulação caso o aumento impacte as Cotas Mezanino
(viii) alteração do Capítulo 6, Capítulo 7, Capítulo 8 e Capítulo 9 deste Anexo, e deste Capítulo 10;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(x) alteração do Capítulo 11 deste Anexo, ou de qualquer outro item que crie ou altere os Eventos de Avaliação ou os Eventos de Liquidação Antecipada;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses; e Maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(xi) alteração do CAPÍTULO 3 da Parte Geral ou do Capítulo 3 deste Anexo, ou de qualquer outro item que crie ou aumente o rol de despesas e os encargos do FUNDO;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(xii) deliberar sobre a substituição do ADMINISTRADOR ou do CUSTODIANTE, observadas as condições deste Regulamento;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cota Subordinadas em circulação
(xiii) deliberar sobre a substituição do GESTOR, observadas as condições deste Regulamento;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(xiv) deliberar sobre a alteração do Capítulo 5 deste Anexo, de quaisquer Apêndices e de qualquer outro item que altere as características das Cotas;	Maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação de cada Série ou Subclasse objeto de tais alterações ou de cada Série ou Subclasse cujos direitos possam ser afetados por tais alterações; e Maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(xv) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(xvi) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, ou transformação da Classe;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(xvii) mediante a ocorrência de um Evento de Avaliação, deliberar conforme o disposto no item 11.4 deste Anexo;	Maioria das Cotas presentes	Não aplicável

Clicksign 9bc1930e-05b8-4778-9293-c2f28d94e9f0
[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

(xviii) deliberar sobre a liquidação da Classe, exceto na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas Seniores, Cotas Mezanino e maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(xix) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação	não aplicável
(xx) deliberar sobre procedimentos a serem adotados na amortização final das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios integrantes da Carteira;	Maioria das Cotas presentes em cada respectiva Subclasse	Maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(xxi) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;	maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(xxii) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência do FUNDO;	maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(xxiii) deliberar sobre a contratação ou substituição de agência classificadora de risco;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(xxiv) deliberar sobre a substituição dos Auditores Independentes por auditor independente que não esteja expressamente autorizado por este Regulamento;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(xxv) deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança por Justa Causa, caso aplicável;	Maioria das Cotas presentes	não aplicável
(xxvi) deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança sem Justa Causa, caso aplicável;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(xxvii) deliberar sobre a modificação do prazo de duração do FUNDO;	Maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(xxviii) deliberar sobre a emissão de novas Séries de Cotas Seniores ou Subclasses ou Séries de Cotas Mezanino;	Maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(xxix) deliberar sobre a amortização de Cotas Subordinadas de maneira que não seja uma amortização extraordinária na forma do respectivo Apêndice;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas Seniores e maioria Cotas Mezanino em circulação; e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação

Clicksign 9bc1930e-05b8-4778-9293-c2f28d94e9f0
[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

(xxx) deliberar sobre alterações ao Contrato de Cobrança; e	Maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(xxxi) Deliberar sobre alterações ao Acordo Operacional Originador.	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e maioria das Cotas Subordinadas em circulação

Capítulo 11 – EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Eventos de Avaliação

11.1 As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

(i) inobservância pelo ADMINISTRADOR, pelo CUSTODIANTE e/ou pelo GESTOR de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pelo ADMINISTRADOR, pelo CUSTODIANTE e/ou pelo GESTOR ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, o ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e/ou o GESTOR, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

(ii) aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com as Políticas de Investimento, incluindo os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento no momento de sua aquisição;

(iii) desenquadramento da Reserva de Amortização e/ou da Reserva de Despesas por mais de 30 (trinta) dias;

(iv) verificação do descumprimento da Política de Investimentos no fechamento dos mercados de 5 (cinco) Dias Úteis dentro de um mesmo período de 21 (vinte e um) Dias Úteis;

(v) renúncia do GESTOR, sem que a Assembleia Especial de Cotistas eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos neste Regulamento;

(vi) não divulgação de Relatório de Gestão no prazo indicado neste Regulamento, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis;

(vii) extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros para o cálculo das remunerações de Cotas, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se (1) houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro ou (2) os Cotistas reunidos em Assembleia Geral deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão;

(viii) caso o Originador ou empresas de seu Grupo Econômico deixem de deter a maioria (50% + 1) das Cotas Subordinadas;

(ix) ocorrência de Evento de Deterioração de Crédito do Originador;

(x) ocorrência de Evento de Insolvência do Originador; e

(xi) alteração no controle acionário direto e indireto final do Originador, exceto se previamente autorizado pelos Cotistas, representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas em circulação, em primeira ou segunda convocação.

11.2 Os Eventos de Avaliação (a) previstos nas alíneas 11.1(iii), 11.1(v) e 11.1(viii) acima serão monitorados pelo ADMINISTRADOR e (b) previstos nas alíneas 11.1(ii), 11.1(iv) e 11.1(vi) acima serão monitorados pelo GESTOR, e a ocorrência destes eventos deverá ser comunicada ao ADMINISTRADOR; e (c) previstos nas alíneas 11.1(i), 11.1(vii), 11.1(ix), 11.1(x) e 11.1(xi) acima serão monitorados conjuntamente pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR.

Clicksign 9bc1930e-05b8-4778-9293-c2f28d94e9f0
[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

11.3 A partir (a) da verificação pelo ADMINISTRADOR sobre a ocorrência de um Evento de Avaliação ou (b) do recebimento de notificação do GESTOR ou qualquer terceiro informando sobre a ocorrência de um Evento de Avaliação, e após a avaliação das informações nela contidas para confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação; o ADMINISTRADOR, deverá tomar, simultaneamente, as seguintes providências:

(i) dar ciência de tal fato e aos Cotistas, convocando a Assembleia de Cotistas;

(ii) interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios;

(iii) suspender imediatamente o pagamento da amortização de Cotas, incluindo a amortização final; e

(iv) suspender a realização de qualquer liberação ou repasse de recursos para o Originador, enquanto houver Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação.

11.4 Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, o ADMINISTRADOR deverá convocar Assembleia de Cotistas, no menor prazo possível, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do FUNDO em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia de Cotistas deliberar a conversão de tal Evento de Avaliação em um Evento de Liquidação Antecipada ou um Evento de Aceleração de Vencimento, sendo que nesse caso a Assembleia de Cotistas poderá deliberar pela adoção de medidas adicionais pelo FUNDO, de forma a minimizar potenciais riscos para o FUNDO em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Liquidação Antecipada ou um Evento de Avaliação e preservar os interesses dos Cotistas.

11.5 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia de Cotistas prevista acima, as providências tomadas conforme os itens 11.3(ii), 11.3(iii) e 11.3(iv) deverão ser interrompidas, e a referida Assembleia de Cotistas deverá ser realizada com o objetivo informar e apresentar as devidas comprovações aos Cotistas de que o Evento de Avaliação foi sanado.

11.6 Caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Aceleração de Vencimento ou Evento de Liquidação Antecipada, as providências tomadas conforme os itens 11.3(ii), 11.3(iii) e 11.3(iv) deverão ser interrompidas.

Eventos de Liquidação

11.7 As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

(i) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(ii) caso assim seja deliberado, em Assembleia de Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175;

(iii) caso haja determinação da CVM, nos termos da Resolução CVM 175;

(iv) caso, na hipótese de interrupção, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou pelo CUSTODIANTE ou na hipótese de renúncia do ADMINISTRADOR, do GESTOR e/ou do CUSTODIANTE, observados os procedimentos e o prazo descritos no Regulamento e neste Anexo, o substituto escolhido não assuma efetivamente as funções do ADMINISTRADOR, do GESTOR e/ou do CUSTODIANTE, conforme o caso; e

(v) caso: (a) seja apresentado pelo ADMINISTRADOR qualquer pedido judicial de declaração de insolvência da Classe; ou (b) o ADMINISTRADOR tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência, ou da efetiva declaração judicial de insolvência.

Procedimentos de Liquidação Antecipada

11.8 Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, o ADMINISTRADOR deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, definidos nos itens a seguir.

11.8.1 Na hipótese prevista no item 11.8 acima, o ADMINISTRADOR deverá: (i) interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de amortização e

Clicksign 9bc1930e-05b8-4778-9293-c2f28d94e9f0
[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

amortização final das Cotas; e (ii) convocar imediatamente uma Assembleia Especial de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

11.8.2 Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.8.1 acima delibere pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, ficará assegurada a amortização final antecipada das Cotas pelo seu valor atualizado, detidas pelos Cotistas Dissidentes, observada a prioridade das Cotas considerando suas Subclasses e que considerados *pro forma* tais amortizações finais nenhum Índice de Subordinação torne-se desenquadrado, sendo certo que: (i) os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia de Cotistas em questão; e (ii) em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia de Cotistas, seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia de Cotistas em questão, desde que antes do seu encerramento.

11.8.3 Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.8.1 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o ADMINISTRADOR convocará nova Assembleia Especial de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, o ADMINISTRADOR poderá adotar os procedimentos descritos no item 11.8.4 abaixo.

11.8.4 Exceto se a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.8.1 acima determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe realizará a amortização integral de todas as Cotas em circulação. A amortização final das Cotas será realizada ao mesmo tempo, observados os seguintes procedimentos:

(i) o ADMINISTRADOR: (i) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe; e (ii) transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;

(ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e

(iii) observada a Ordem de Alocação de Recursos, o ADMINISTRADOR debitará a Conta da Classe e procederá à amortização final das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

11.8.5 Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data do Evento de Liquidação, o ADMINISTRADOR deverá convocar Assembleia Especial de Cotistas para que os Cotistas deliberem adotar um dos seguintes procedimentos: (a) recebimento dos valores referentes aos Direitos Creditórios e amortização de Cotas conforme a Ordem de Alocação de Recursos; (b) alienação dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, em processo a ser organizado pelo GESTOR, ou (c) resgate de Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a Ordem de Alocação de Recursos.

11.9 O pagamento da amortização final de Cotas mediante o recebimento de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros será realizado fora do ambiente da B3.

11.9.1 Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, para fins de pagamento de amortização final aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, fora do âmbito da B3.

11.10 A Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

11.10.1 Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.10 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o

Clicksign 9bc1930e-05b8-4778-9293-c2f28d94e9f0
[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

ADMINISTRADOR convocará nova Assembleia Especial de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, o ADMINISTRADOR poderá adotar os procedimentos descritos no item 11.11 abaixo.

11.11 Na hipótese do item 11.10.1 acima ou na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.10 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, o ADMINISTRADOR – desde já investido pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do art. 1.314, do Código Civil, o qual sucederá a Classe em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção dos Valores Unitários de Referência das Cotas, observada a ordem de prioridade entre as Subclasses. Após a constituição do condomínio acima referido, o ADMINISTRADOR estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

11.11.1 O ADMINISTRADOR deverá notificar os Cotistas, por meio: (i) de carta endereçada a cada um dos Cotistas; e/ou (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto neste Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do Art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

11.11.2 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

11.12 O CUSTODIANTE e ou o Depositário, conforme o caso, fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da notificação referida no item 11.11.1 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos deste Regulamento, indicará ao CUSTODIANTE, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros de Liquidez. Expirado este prazo, o ADMINISTRADOR poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do art. 334, do Código Civil.

11.13 Excetos nos casos de descumprimento do presente Regulamento, ou dos contratos de prestação de serviços da Classe, ou da regulação aplicável, na hipótese de a Assembleia Geral decidir pela destituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR e/ou do CUSTODIANTE e/ou da liquidação antecipada da Classe, antes de transcorridos 12 (doze) meses da Data da 1ª Integralização de Cotas, será devido pela Classe ao ADMINISTRADOR, ao GESTOR e/ou ao CUSTODIANTE, conforme o caso, o equivalente à Taxa de Administração, ou à Taxa de Custódia, que lhes seriam devidas até o final do referido período de 12 (doze meses), tomando-se, para efeitos de cálculo, o Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior à referida Assembleia Geral.

Capítulo 12 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

12.1 A Classe será administrada pelo ADMINISTRADOR. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o ADMINISTRADOR tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas as competências inerentes ao GESTOR.

12.2 Incluem-se entre as obrigações do ADMINISTRADOR, contratar, em nome da Classe, se necessário, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (ii) escrituração das Cotas; e (iii) auditoria independente, nos termos do Art. 69 da Resolução CVM 175.

Clicksign 9bc1930e-05b8-4778-9293-c2f28d94e9f0
[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

12.3 Incumbe, ainda, ao ADMINISTRADOR as seguintes atividades:

(i) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o ADMINISTRADOR, GESTOR, CUSTODIANTE, entidade registradora, consultora e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

(ii) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN – SCR, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) Dias úteis após o mês a que se referirem, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores; e

(iii) obter autorização específica do Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR.

12.4 Incluem-se entre as obrigações do ADMINISTRADOR, sem prejuízo de outras previstas na regulamentação:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(a) o registro de Cotistas;

(b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas;

(c) o livro ou lista de presença de Cotistas;

(d) os pareceres do Auditor Independente; e

(e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;

(ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

(iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(iv) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, os patamares exigidos com relação aos parâmetros abaixo, com base em relatórios previamente acordados, conforme aplicável:

(i) Índices de Subordinação;

(ii) Alocação Mínima – Regulatório; e

(iii) Alocação Mínima Tributária.

(v) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;

(vi) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais da Classe;

(vii) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

(viii) monitorar as hipóteses de Liquidação Antecipada;

(ix) observar as disposições constantes do Regulamento; e

(x) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

12.5 É vedado ao ADMINISTRADOR, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

(i) contrair ou efetuar empréstimos;

(ii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas Subscritas;

(iii) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

Clicksign 9bc1930e-05b8-4778-9293-c2f28d94e9f0
[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

(iv) utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(v) praticar qualquer ato de liberalidade.

12.6 É vedado ao ADMINISTRADOR receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou seja conta-vinculada.

12.7 É vedado ao ADMINISTRADOR, em nome da Classe: (a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma; (b) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento; (c) aplicar recursos diretamente no exterior; (d) adquirir Cotas; (e) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento; (f) vender Cotas a prestação; (g) vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de Direitos Creditórios; (h) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; (i) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro; (j) delegar poderes de gestão da Carteira; (k) obter ou conceder empréstimos; e (l) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da Carteira. O ADMINISTRADOR dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitem verificar o cumprimento, pelos prestadores de serviços contratos da Classe das funções para os quais foram contratados, sendo certo que tais regras e procedimentos disponibilizados e mantidos atualizados em seu *website*, no endereço **www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria**.

Gestão

12.8 O GESTOR, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

12.9 Compete ao GESTOR negociar os ativos da Carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

12.9.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação aplicável, o GESTOR será responsável pelas seguintes atividades, de acordo com os termos deste Regulamento:

(i) estruturar a Classe;

(ii) adquirir, em nome da Classe, Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos deste Regulamento, observados os termos e condições aplicáveis à referida aquisição (incluindo, mas não se limitando, a Política de Investimento e os Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável);

(iii) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade;

(iv) gerir os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, em nome da Classe;

(v) executar a Política de Investimento e adotar todas as demais medidas relacionadas à gestão da Carteira, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis;

(vi) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à aquisição dos Direitos Creditórios;

(vii) registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da Classe ou entregá-los ao CUSTODIANTE ou ADMINISTRADOR, conforme o caso; e

(viii) enviar aos Cotistas, com cópia para o ADMINISTRADOR, até a Data de Envio do Relatório de Gestão, o relatório de gestão, abrangendo os seguintes parâmetros, sendo certo que tais parâmetros são determinados considerando informações sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira da Classe, referentes ao fechamento do mês imediatamente anterior: (a) Índices de Subordinação; (b) Índice de Inadimplência Over 30 e (c) Índice de Inadimplência Over 90 (“**Relatório de Gestão**”).

Clicksign 9bc1930e-05b8-4778-9293-c2f28d94e9f0
[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

12.10 Incluem-se entre as obrigações do GESTOR:

(i) informar ao ADMINISTRADOR, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;

(ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas; e

(iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe.

12.11 No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, o GESTOR deve verificar a possibilidade de ineficácia do Endosso à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham Representatividade no patrimônio da Classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no Termo de Adesão e no material de divulgação.

12.12 É vedado ao GESTOR receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou seja conta-vinculada.

12.13 É vedado ao GESTOR contrair ou efetuar empréstimos, exceto na situação de empréstimo contraído para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscrevem, observado que o valor do empréstimo estará limitado ao montante necessário para assegurar o cumprimento do compromisso de investimento previamente assumido pela classe ou para garantir a continuidade de suas operações.

Verificação do Lastro quando da Aquisição de Direitos Creditórios

12.14 No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios caracterizados como direitos e títulos representativos de crédito, conforme referidos na alínea "a" do inciso XII do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o GESTOR, ou terceiro contratado para tanto, deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, de forma integral e individualizada.

12.14.1 O GESTOR pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro, inclusive a entidade registradora, o CUSTODIANTE ou a eventual consultoria especializada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação, sendo que o GESTOR será responsável pela fiscalização da atuação do agente contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

Custódia e Verificação do Lastro quando do inadimplemento ou substituição dos Direitos Creditórios

12.15 Caso a Classe aplique recursos em Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora na data deste Regulamento, o ADMINISTRADOR deve contratar o serviço de custódia qualificada para a Carteira.

12.16 Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios não passíveis de registro em entidade registradora e dos Ativos Financeiros de Liquidez, bem como a guarda física dos originais dos Direitos Creditórios e dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo CUSTODIANTE.

12.17 São atribuições do CUSTODIANTE, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

(i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

(ii) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da Carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se for o caso, em conta-vinculada; e

(iii) realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios.

12.18 O CUSTODIANTE poderá subcontratar prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços à Classe, na forma da regulamentação aplicável, observado que os prestadores de serviços eventualmente subcontratados não podem ser, em relação à Classe, o Originador, o Endossante, o

Clicksign 9bc1930e-05b8-4778-9293-c2f28d94e9f0
[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

GESTOR, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas. Essa contratação deverá ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas caso gere despesas adicionais à Classe.

12.19 Os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira inadimplidos e/ou substituídos num dado trimestre serão, no referido trimestre, objeto de verificação individualizada e integral pelo CUSTODIANTE ou terceiro por ele contratado.

12.20 Eventuais vícios verificados nos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios inadimplidos e/ou substituídos num dado trimestre, conforme item 12.19 acima, serão comunicados por escrito pelo CUSTODIANTE ao ADMINISTRADOR em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação, para que sejam tomadas as medidas necessárias.

Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

12.21 Serão atribuições do Agente de Cobrança, com relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos representados por CCBs e Notas Comerciais, na forma da Política de Cobrança e observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

(i) sempre que necessário, notificar os Devedores sobre a transferência dos Direitos Creditórios à Classe, nos termos do Art. 290 do Código Civil;

(ii) sempre que solicitado pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR, reportar ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR as ações tomadas pelo Agente de Cobrança e/ou eventos relevantes ocorridos no âmbito da cobrança, seja judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como o estado de referida cobrança;

(iii) comparecer à Assembleia de Cotistas quando assim requerido pelo ADMINISTRADOR;

(iv) confirmar o recebimento dos boletos bancários de cobrança enviados aos Devedores, se houver;

(v) controlar, coordenar, gerir e fiscalizar as ações de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos;

(vi) adotar, em nome e por conta da Classe, todos os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe;

(vii) conforme o caso, efetuar a inclusão ou exclusão do nome de quaisquer devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos no registro negativo de órgãos e/ou sistemas de informação e proteção ao crédito; e

(viii) conduzir, por si ou por meio dos assessores legais contratados para esse fim, processo administrativo, judicial e/ou arbitral contra os Devedores e/ou Endossantes, seus coobrigados e garantidores, incluindo, ainda, a excussão de eventuais garantias acessórias aos Direitos Creditórios Inadimplidos.

12.22.1 Caso aplicável, o Agente de Cobrança poderá subcontratar parte da atividade de cobrança a terceiros, sempre observados os termos deste Regulamento e as especificidades do Direito Creditório.

Formalização, excussão e administração fiduciária de garantias

12.22 É vedado ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o FUNDO, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do ADMINISTRADOR, GESTOR ou terceiros que representem o FUNDO como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

12.22.1 A vedação de que trata o item 12.22 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

Clicksign 9bc1930e-05b8-4778-9293-c2f28d94e9f0
[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

12.23 Sem prejuízo da Política de Investimento da Classe prevista neste Anexo I, poderão eventualmente compor a carteira de investimento da Classe imóveis (ou direitos reais relacionados), participações societárias, cotas de fundos de investimento, bens móveis em geral, produtos ou insumos agrícolas, direitos disponíveis, dentre outros ativos, bens ou direitos que não os Direitos Creditórios ou os Ativos Financeiros de Liquidez ("**Ativos Recuperados**"), em decorrência, exclusivamente, dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, seja por força de: (i) expropriação de ativos; (ii) excussão de garantias; (iii) dação em pagamento; (iv) conversão; (v) adjudicação ou arrematação de bem penhorado pela Classe; ou (vi) transação, nos termos do artigo 840 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

12.24 No caso de Ativos Recuperados passarem a compor a carteira da Classe, o GESTOR envidará seus melhores esforços para liquidar os Ativos Recuperados da forma mais eficaz, sempre levando em consideração sua natureza, valor intrínseco e liquidez, cabendo ao GESTOR enviar ao ADMINISTRADOR relatório que demonstre os seus esforços na tentativa de alienação dos Ativos Recuperados.

12.25 Considerando que a Classe passará a ser proprietária dos Ativos Recuperados com o objetivo específico de vendê-los a terceiros para fins de recuperação do investimento nos Direitos Creditórios, caberá ao GESTOR, ou terceiro contratado pela Classe, providenciar o registro da propriedade dos Ativos Recuperados em nome da Classe nas competentes entidades registrarias. Havendo qualquer impossibilidade, o registro deverá ser feito em nome do ADMINISTRADOR, na qualidade de administrador e proprietário fiduciário dos Ativos Recuperados, ficando averbado que estes: (i) não integram o ativo do ADMINISTRADOR; (ii) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação de responsabilidade do ADMINISTRADOR; (iii) não compõem a lista de bens e direitos do ADMINISTRADOR, para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial; (iv) não podem ser dados em garantia de débito de operação do ADMINISTRADOR; (v) não são passíveis de execução por quaisquer credores do ADMINISTRADOR, por mais privilegiados que possam ser; e (vi) não podem ser onerados, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, para qualquer terceiro.

12.26 Ainda que integrem a carteira da Classe, os Ativos Recuperados não serão, sob qualquer hipótese, adquiridos como parte da Política de Investimento da Classe, de forma que serão de sua propriedade exclusivamente, não devendo, portanto, ser contabilizados para fins de enquadramento da Classe.

Capítulo 13 – TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO E MÁXIMA DE CUSTÓDIA

Taxa de Administração

13.1 Pelos serviços de administração, tesouraria, controladoria e escrituração, a Classe pagará a Taxa de Administração, cujo valor máximo será correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

13.1.1 A Taxa de Administração será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

13.1.2 A Taxa de Administração será paga mensalmente ao ADMINISTRADOR, observado o disposto no item 13.2 abaixo, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe.

13.2 O ADMINISTRADOR poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

13.3 Não serão cobradas da Classe ou dos Cotistas taxas de performance, de ingresso ou de saída.

Taxa de Gestão

Clicksign 9bc1930e-05b8-4778-9293-c2f28d94e9f0
[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

13.4 Pelos serviços de gestão, a Classe pagará a Taxa de Gestão correspondente, no máximo, ao percentual sobre as faixas de Patrimônio Líquido dispostas na tabela abaixo, observado, em todo caso, o valor mínimo mensal de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Patrimônio Líquido Mínimo (R$)	Patrimônio Líquido Máximo (R$)	Percentual (% a.a.)
Sem limite	Até 100.000.000,00	0,65%
De 100.000.000,01	Até 200.000.000,00	0, 45%
De 200.000.000,01	Até 400.000.000,00	0,38%
De 400.000.000,01	Até 600.000.000,00	0,35%
De 600.000.000,01	Sem limite	0,30%

13.4.1 A Taxa de Gestão será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

13.4.2 A Taxa de Gestão será paga mensalmente ao GESTOR, observado o disposto no item 13.5 abaixo, por período vencido, no quinto Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da classe.

13.5 O GESTOR poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão.

Taxa Máxima de Custódia

13.6 Pelos serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez não será devida nenhuma remuneração ao CUSTODIANTE, de modo que taxa máxima de custódia a ser paga pela Classe ao CUSTODIANTE corresponde a 0% (zero por cento) ao ano.

Taxa Máxima de Distribuição

13.7 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao FUNDO ou a Classe, o Regulamento e o presente Anexo não preveem uma taxa máxima de distribuição aplicável a todas as emissões, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta.

Capítulo 14 – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

14.1 Caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderá aprovar o aporte de recursos à Classe, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

14.2 Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o Endossante, os Devedores, o CUSTODIANTE e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

14.3 A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Especial de Cotistas. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Especial de Cotistas o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser

Clicksign 9bc1930e-05b8-4778-9293-c2f28d94e9f0
[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

integralizadas pelos titulares das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Especial de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

14.4 Na hipótese do item 14.1, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo ADMINISTRADOR antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenada.

14.5 O ADMINISTRADOR, o GESTOR e o CUSTODIANTE, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

14.6 Todos os valores aportados pelos Cotistas à Classe, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

Capítulo 15 – FATORES DE RISCO

15.1 A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

15.1.1 Riscos de Crédito:

(i) Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em Carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos instrumentos que representam os Direitos Creditórios. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que a amortização das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento e demais documentos que o integrem, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, pelo CUSTODIANTE e/ou pelo Originador o pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

(ii) Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros de Liquidez. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez emitidos por esses

Clicksign 9bc1930e-05b8-4778-9293-c2f28d94e9f0
[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

(iii) Risco de crédito relativo ao Originador. O Acordo Operacional Originador prevê uma série de eventos cuja ocorrência obriga o Originador a adquirir os respectivos Direitos Creditórios da Classe. Mediante a verificação destes eventos, a Classe estará sujeita à capacidade de o Originador honrar pontualmente sua obrigação de pagamento pela aquisição de tais Direitos Creditórios. Qualquer inadimplemento por parte do Originador poderá gerar prejuízos significativos à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

(iv) Ausência de garantias. As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do CUSTODIANTE, do Originador ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Adicionalmente, o FUNDO, o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE, e o Originador não respondem pela solvência dos Devedores e não prometem ou asseguram aos Cotistas, qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira da Classe Única, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

15.1.2 Riscos Setoriais, de Originação e do Originador:

(i) Riscos relacionados ao setor de transporte rodoviário. Os Direitos Creditórios são originados exclusivamente no âmbito de operações de prestação de serviços de transporte rodoviário, setor com um histórico de paralisações, greves, movimentos de protesto e outras interrupções operacionais de caráter coletivo. A ocorrência de tais eventos pode (a) resultar em redução temporária ou prolongada da capacidade operacional dos Devedores, afetando negativamente sua geração de caixa, seu faturamento e, consequentemente, sua capacidade de honrar tempestivamente os Direitos Creditórios integrantes da Carteira e (b) afetar negativamente a originação de novos Direitos Creditórios elegíveis a aquisição pela Classe. Não há garantia de que quaisquer destes eventos não irá ocorrer durante o prazo de duração da Classe.

(ii) Diminuição da Quantidade de Direitos Creditórios Elegíveis. Os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe serão originados exclusivamente pelo Originador, sendo certo que o FUNDO não possui qualquer acordo de exclusividade ou direito de preferência contratado com o Originador. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios elegíveis disponíveis para endosso à Classe, poderá haver um desenquadramento do FUNDO com relação a seus limites de Alocações Mínimas.

(iii) Risco de Originador. As atividades do Originador que resultam na originação dos Direitos Creditórios para atendimento à política de investimentos do FUNDO podem, devido à sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades do Originador, o FUNDO não consiga adquirir Direitos Creditórios elegíveis, poderá haver um desenquadramento do FUNDO com relação a seus limites de Alocações Mínimas. Não há garantia de que o Originador conseguirá e/ou irá originar e/ou transferir Direitos Creditórios elegíveis suficientes para que o FUNDO se enquadre às Alocações Mínimas e continue em existência. Além disso, a ausência e/ou redução na quantidade de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pela Classe poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez com a rentabilidade igual ou superior àquela proporcionada pelos Direitos Creditórios.

(iv) Risco de Desenquadramento Tributário do Fundo por não Atendimento de Certos Requisitos Tributários (Risco "Come-Cotas"). O GESTOR envidará os seus melhores esforços para que o FUNDO cumpra todos os requisitos aplicáveis previstos na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("Lei 14.754"), e na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023

Clicksign 9bc1930e-05b8-4778-9293-c2f28d94e9f0
[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

("Resolução CMN 5.111"), conforme alterada ou substituída, para que o FUNDO se sujeite ao "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica" de que trata a seção III da Lei nº 14.754/23. No entanto, para enquadramento do FUNDO no tratamento tributário diferenciado aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios (i) o FUNDO deve ser classificado como entidade de investimento, nos termos do artigo 23 da Lei 14.754 e da Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, (ii) a carteira do FUNDO deve investir em ativos de acordo com os critérios previstos no artigo 19 da Lei 14.754 e Resolução CMN 5.111. O não atendimento de quaisquer desses requisitos (dentre os quais é o enquadramento da Alocação Mínima Tributária) pode resultar em alteração significativa do tratamento tributário dos Cotistas, incluindo a perda do tratamento tributário diferenciado definido no artigo 24 da Lei 14.754. O disposto no artigo anterior não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

(v) Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelo Originador para Concessão de Crédito. Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe terão processos de origem e políticas de concessão de crédito desenvolvidos pelo Originador. É possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram adquiridos pela Classe ou que os processos de origem e de concessão de crédito não sejam suficientes para assegurar a capacidade dos Devedores de honrarem suas obrigações. Essas falhas poderiam dificultar ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

15.1.3 Riscos de Mercado:

(i) Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, os emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Devedores e os emissores dos os Ativos Financeiros de Liquidez da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: **(i)** flutuações das taxas de câmbio; **(ii)** alterações na inflação; **(iii)** alterações nas taxas de juros; **(iv)** alterações na política fiscal; e **(v)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Além disso, a Classe não poderá realizar operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados do Endossante e Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

(ii) Flutuação dos Ativos Financeiros de Liquidez. O valor dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a Carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

(iii) Descasamento de taxas. Os Direitos Creditórios a serem transferidos à Classe podem ser contratados a taxas pré-fixadas, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o

Clicksign 9bc1930e-05b8-4778-9293-c2f28d94e9f0
[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE ou o Originador prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

(iv) Rentabilidade dos Ativos Financeiros de Liquidez inferior à Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino. A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, o que pode fazer com que os recursos da Classe se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Amortização previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE ou o Originador prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

15.1.4 Riscos de Liquidez:

(i) Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. O ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento das amortizações finais em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

(ii) Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

(iii) Fundo fechado e mercado secundário. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos Prazos de Duração das respectivas classes e/ou séries de Cotas ou em virtude da liquidação da Classe. Uma vez que o prazo de duração da Classe é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no FUNDO, exceto (a) por ocasião das amortizações, nos termos deste Regulamento; ou (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato de as Cotas poderem ser adquiridas somente por Investidores Qualificados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do CUSTODIANTE ou do Originador em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

(iv) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a amortizações finais de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros de Liquidez em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

(v) Liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe. Observado o disposto neste Regulamento, o FUNDO ou a Classe poderão ser liquidados antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento

Clicksign 9bc1930e-05b8-4778-9293-c2f28d94e9f0
[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, pelo CUSTODIANTE ou pelo Originador qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira.

(vi) Amortização condicionada das Cotas. A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento de amortizações finais ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: **(i)** dos Direitos Creditórios, pelos respectivos Devedores; e **(ii)** dos Ativos Financeiros de Liquidez, pelas respectivas contrapartes e/ou emissores. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar as amortizações finais ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição da amortização das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez, conforme descrito acima, tanto o ADMINISTRADOR quanto o GESTOR e o CUSTODIANTE estão impossibilitados de assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o ADMINISTRADOR, o GESTOR e o CUSTODIANTE, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(vii) Ausência de classificação de risco das Cotas. As Cotas não possuem classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco. Esse fator pode dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas.

15.1.5 Riscos Operacionais:

(i) Falhas Operacionais. A identificação, a aquisição e a cobrança dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira dependem da atuação conjunta e coordenada do CUSTODIANTE, do GESTOR, do Originador e do ADMINISTRADOR. O FUNDO poderá sofrer perdas patrimoniais caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas ou seja comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

(ii) Falhas de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

(iii) Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios são documentos eletrônicos ou digitalizados. Falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos podem dificultar o acesso a eles. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo FUNDO das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios, o que poderá gerar perdas ao FUNDO. A disponibilização exclusivamente de forma eletrônica ou digitalizada pode dificultar a produção de prova da publicidade de tais documentos no futuro, podendo obstar exercício pleno pelo FUNDO das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e dificultar sua cobrança. Falhas nos processos eletrônicos que originam os Direitos Creditórios, inclusive

Clicksign 9bc1930e-05b8-4778-9293-c2f28d94e9f0
[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

em razão de fraudes cometidas pelos Devedores podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Cedidos ou sua transferência exclusivamente ao FUNDO, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e sua cobrança, potencialmente gerando prejuízos para os Cotistas.

(iv) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do CUSTODIANTE, do ADMINISTRADOR, do GESTOR, da Classe e, quando aplicável, do Endossante, dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

(v) Risco de Fungibilidade. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados pelo CUSTODIANTE e/ou pelo Agente de Cobrança e pagos diretamente na Conta da Classe. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Classe. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação do Endossante de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a Conta da Classe, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelo Endossante ou Devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta da Classe.

(vi) Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança. Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança da Classe por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

15.1.6 Outros Riscos:

(i) Risco de questionamento da validade e da eficácia da transferência dos Direitos Creditórios. A transferência dos Direitos Creditórios decorrentes de CCBs para a Classe pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios transferidos serem alcançados por obrigações assumidas pelo Endossante, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, se for o caso, pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a transferência dos Direitos Creditórios à Classe consistem em (i) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, que tenham sido constituídas previamente à sua transferência e sem conhecimento do FUNDO; (ii) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, constituída antes da sua transferência e sem o conhecimento da Classe e (iii) verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo Endossante. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios transferidos à Classe poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Endossante, e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente e a rentabilidade da Classe poderá ser afetada negativamente em razão disso.

Clicksign 9bc1930e-05b8-4778-9293-c2f28d94e9f0
[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

(ii) Risco associado à notificação dos Devedores sobre a transferência dos Direitos Creditórios do FUNDO por meio de boleto bancário. A cobrança dos Direitos Creditórios será efetuada, em regra, mediante a emissão de boletos bancários e nestes instrumentos de cobrança constará a informação de que os Direitos Creditórios foram transferidos ao FUNDO. Não obstante o acima exposto, a transferência dos Direitos Creditórios ao FUNDO pode ser questionada quanto ao atendimento das formalidades previstas no Artigo 290 do Código Civil em relação à notificação aos Devedores. Nestes casos, pode haver questionamento por parte dos Devedores sobre quem é o legítimo credor dos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar no não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios, afetando negativamente a rentabilidade do FUNDO.

(iii) Possibilidade de aquisição de Direitos Creditórios devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas. A Classe, desde que sejam respeitados os limites de concentração previstos neste Regulamento, poderá manter a qualquer tempo em sua Carteira, Direitos Creditórios devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por Auditor Independente registrado na CVM. Nesse sentido, não haverá verificação independente sobre tais demonstrações financeiras que afirme se estas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as respectivas posições patrimoniais e financeiras, os resultados de suas operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos tampouco as origens e aplicações de seus recursos.

(iv) Risco de invalidez do aval prestado nos Direitos Creditórios em razão da ausência de outorga uxória. Os Direitos Creditórios podem contar com garantias fidejussórias. O art. 1.647, III do Código Civil, estabelece que nenhum dos cônjuges pode, sem a autorização do outro, exceto no regime da separação absoluta de bens, prestar fiança ou aval, exigindo, portanto, a outorga uxória do cônjuge do avalista como requisito de validade da fiança ou aval. A Política de Crédito do Originador não prevê a verificação da existência da outorga uxória para os Direitos Creditórios, quando for o caso. Assim, a Classe poderá não ter sucesso na cobrança dos fiadores e/ou avalistas dos Direitos Creditórios, o que pode acarretar perdas para a Classe.

(v) Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além da Classe incorrer em custos relevantes relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, e nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

(vi) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

Nestas hipóteses, a Assembleia de Cotistas também poderá deliberar, sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas, de recursos para que a Classe possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar na Classe o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

(vii) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a

Clicksign 9bc1930e-05b8-4778-9293-c2f28d94e9f0
[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

(viii) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(ix) Inexistência de garantia de rentabilidade. O ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

(x) Risco de intervenção ou liquidação judicial do ADMINISTRADOR. A Classe está sujeita ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial do ADMINISTRADOR e/ou do CUSTODIANTE, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada.

(xi) Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle do ADMINISTRADOR ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou do Endosso dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

(xii) Risco de governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral do ADMINISTRADOR, no caso das Cotas Subordinadas, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia de Cotistas.

(xiii) Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Endossante, do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do CUSTODIANTE, do Originador ou da Classe Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

(xiv) Risco Alteração Legislativa ou Regulatória. Eventuais alterações ou novas normas ou leis aplicáveis à Classe, seus ativos e a eventuais fundos investidos, incluindo, mas não se limitando, aquelas referentes a tributos, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe e/ou pelos fundos Investidos. Ainda, nesse sentido, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores na regulação dos mercados, bem como alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas. Exemplificativamente, o Projeto de Lei Complementar que deu origem à Lei Complementar nº 214/2025 (LCP 214), que regulamenta a reforma tributária, previa que, em regra, os fundos de investimento não seriam contribuintes do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS). Havia uma exceção aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios que liquidem

Clicksign 9bc1930e-05b8-4778-9293-c2f28d94e9f0
[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

antecipadamente recebíveis comerciais por meio de desconto de duplicatas, notas promissórias, cheques e outros títulos mercantis e os fundos de investimento em direitos creditórios que liquidem antecipadamente recebíveis de arranjos de pagamento, caso não fossem classificados como entidades de investimento. Estes fundos seriam contribuintes do IBS e da CBS. Contudo, o dispositivo que previa que os fundos de investimento em geral não seriam contribuintes do IBS e da CBS foi vetado pela Presidência da República. Desse modo, não há clareza quanto à incidência do IBS e da CBS sobre os ganhos auferidos pelos fundos que não estavam expressamente mencionados na lei (por exemplo, que sejam considerados entidades de investimento). Assim, o FUNDO poderá vir a ser considerado contribuinte do IBS e da CBS, o que poderá fazer com que a liquidação dos Direitos Creditórios adquiridos pelo FUNDO não seja suficiente para pagar as metas de rentabilidade das Cotas Seniores. Tal situação poderá não somente afetar a rentabilidade das Cotas, mas também acarretar a liquidação antecipada do FUNDO e a diminuição do horizonte de investimento projetado.

15.2 A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR e do GESTOR, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

* * *

Clicksign 9bc1930e-05b8-4778-9293-c2f28d94e9f0
[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

COMPLEMENTO 1

(Ao Anexo I)

DEFINIÇÕES APLICÁVEIS À CLASSE DE COTAS

"**Acordo Operacional Originador**": significa o "Acordo Operacional", celebrado entre o Originador e a Classe, o qual estabelece, entre outros temas, os procedimentos de originação dos Direitos Creditórios a serem adotados pelo Originador;

"**ADMINISTRADOR**": significa a **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, sociedade anônima com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006;

"**Agente de Cobrança**": significa a **Fretebras Internet e Serviços Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.885.840/0001-32, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, 8º andar, sala 831, Torre I, Edifício Jacarandá, CEP 06460-040, ou seu sucessor a qualquer título;

"**Agente Escriturador**": significa o ADMINISTRADOR, o qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de escrituração das Cotas, ou seu sucessor a qualquer título;

"**Alocação Mínima – Regulatório**": significa o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios;

"**Alocação Mínima Tributária**": significa o percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios;

"**Alocações Mínimas**": significa, conjuntamente, a Alocação Mínima – Regulatório e a Alocação Mínima – Tributária;

"**Amortização de Principal**": tem o significado que lhe é atribuído no item 6.6 do Anexo I;

"**Amortização *Pro Rata***": significa o regime de amortização das Cotas, a ser adotado pelo ADMINISTRADOR (i) ordinariamente, até a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento, bem como (ii) após a ocorrência de um Evento de Realavancagem;

"**Amortização Sequencial**": significa o regime de amortização das Cotas, a ser adotado pelo ADMINISTRADOR, após a eventual ocorrência (i) de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento, até a ocorrência de um eventual Evento de Realavancagem, ou (ii) em caso de liquidação da Classe;

"**Anexo Normativo II**": significa o Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

"**Anexos**": tem o significado atribuído no Art. 3, inciso IV, da Resolução CVM 175, Parte Geral;

"**Assembleia de Cotistas**": significa a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, realizadas nos termos do CAPÍTULO 4 da Parte Geral ou do Capítulo 10 do Anexo I, ambos deste Regulamento;

"**Assembleia Especial de Cotistas**": significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas cotistas de uma Classe, conforme aplicável;

"**Assembleia Geral de Cotistas**": significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas;

"**Ativos Financeiros de Liquidez**": significam: (a) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT); (b) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, cuja rentabilidade seja vinculada à Taxa DI, desde que sejam realizadas com qualquer das Instituições Autorizadas; (c) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária, cujas rentabilidades sejam vinculadas às Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e (d) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos financeiros listados nos itens "a" a "c" acima;

"**Auditor Independente**": É a empresa de auditoria independente contratada pelo ADMINISTRADOR, nos termos deste Regulamento, ou seu sucessor a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, e da análise de sua situação e da atuação do ADMINISTRADOR;

Clicksign 9bc1930e-05b8-4778-9293-c2f28d94e9f0

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

"**B3"**: significa a **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25;

"**BACEN**": significa o Banco Central do Brasil;

"**Banco Cobrador**": significa é o CUSTODIANTE, instituição financeira contratada pela Classe para a prestação de serviços de cobrança bancária dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe;

"**Carteira**": significa a carteira de investimentos da Classe, formada por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez;

"**Classe**": significa é a classe única de cotas do FUNDO, denominada **CLASSE ÚNICA DO FBRAS 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**;

"**CCBs**": significam cédulas de crédito bancário emitidas pelos Devedores nos termos da Lei nº 10.931, representando os Direitos Creditórios;

"**CNPJ"**: significa Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

"**Código Civil**": significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

"Conta da Classe": significa a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das Obrigações da Classe;

"**Conta do FUNDO**": significa a conta corrente de titularidade do FUNDO, utilizada para todas as movimentações de recursos pelo FUNDO, inclusive para pagamento das Obrigações do FUNDO;

"**Contrato de Cobrança**": significa o "***Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios e Outras Avenças***", celebrado entre o Agente de Cobrança e a Classe, o qual estabelece, dentre outras, as obrigações do Agente de Cobrança em relação à prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe;

"**Contratos de Endosso**": significam os contratos de Endosso que serão celebrados entre a Classe e cada um dos Endossantes, nas hipóteses em que os Direitos Creditórios forem decorrentes de CCBs;

"**Cotas**": tem o significado que lhe é atribuído no item 1.2 da Parte Geral;

"**Cotas Mezanino**": tem o significado que lhe é atribuído no item 1.2 do Anexo I;

"**Cotas Públicas**": significam as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino, quando referidas em conjunto;

"**Cotas Sêniores**": tem o significado que lhe é atribuído no item 1.2 do Anexo I;

"**Cotas Subordinadas**": tem o significado que lhe é atribuído no item 1.2 do Anexo I;

"**Cotistas Dissidentes**": significam os Cotistas titulares de Cotas Seniores dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, que solicitem a amortização final de suas respectivas Cotas, nos termos do item 11.8.1 do Anexo I;

"**Cotistas**": significam os titulares das Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriturador, de conta de depósito em nome do Cotista;

"**Critérios de Elegibilidade**": significam os critérios de elegibilidade descritos no item 4.7 do Anexo I;

"**CT-e**": significa o Conhecimento de Transporte Eletrônico, emitido por empresas de transporte, com existência e armazenamento exclusivamente digital, com o intuito de documentar uma prestação de serviços de transportes, de acordo com o Ajuste SINIEF (Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais) nº 09, de 25 de outubro de 2007;

"**CUSTODIANTE**": significa o **Banco BTG Pactual S.A.**, instituição financeira, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar (parte), Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0001-45, o qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e demais ativos do FUNDO, por meio do Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003;

"**CVM**": significa a Comissão de Valores Mobiliários;

Clicksign 9bc1930e-05b8-4778-9293-c2f28d94e9f0
[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

"**Data da 1ª Integralização**": significa a data da 1ª integralização das Cotas, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas;

"**Data de Aquisição**": significa cada uma das datas em que a Classe adquirir Direitos Creditórios;

"**Data de Envio do Relatório de Gestão**": até o dia 10 (dez) de cada mês calendário;

"**Data de Pagamento**": significa, com relação às Cotas, as datas em que serão realizadas as amortizações das Cotas para fins de pagamentos de Remuneração e de Amortização de Principal, incluindo na hipótese de amortização de Cotas Subordinadas, conforme previstas no Regulamento, no Anexo I e nos respectivos Suplementos, as quais somente poderão ocorrer nas Datas de Referência;

"**Data de Referência**": significa o dia 15 (quinze) de cada mês, ajustado por Dias Úteis;

"**Data de Verificação**": até o dia 10 (dez) de cada mês calendário;

"**Déficit de Índice de Atraso**": o maior entre **(i)** Índice de Inadimplência Over30 – Valor de Referência do Índice Over30 e **(ii)** Índice de Inadimplência Over90 – Valor de Referência do Índice Over90, onde "Valor de Referência do Índice Over30" significa 10% (dez por cento) e "Valor de Referência do Índice Over90" significa 18% (dezoito por cento);

"**Depositário**": significa a empresa especializada a ser eventualmente contratada pelo ADMINISTRADOR para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios;

"**Devedores**": significa a pessoa natural ou jurídica, ente despersonalizado ou patrimônio separado na forma da lei, obrigado ou coobrigado pelo pagamento dos Direitos Creditórios;

"**Dia Útil**": é qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3;

"**Direitos Creditórios Inadimplidos**": significam os Direitos Creditórios, de titularidade da Classe, vencidos e não pagos;

"**Direitos Creditórios**": significam os direitos creditórios adquiridos ou a serem adquiridos pelo FUNDO, representados por CCBs ou Notas Comerciais, conforme o caso, nos termos de cada Contrato de Endosso, no caso das CCBs, de cada Termo de Emissão, no caso das Notas Comerciais, representados pelos Documentos Comprobatórios e pelos Documentos Adicionais;

"**Documentos Comprobatórios**": significam (i) as CCBs e respectivo Contrato de Endosso; (ii) as escrituras ou termos de emissão de Notas Comerciais, conforme aplicável; e (iii) todos os contratos de garantia, se aplicável;

"**Documentos Adicionais**": significam quaisquer outros instrumentos, títulos de crédito, contratos, acordos, termos de adesão e documentos auxiliares aos Documentos Comprobatórios, que auxiliem a cobrança dos respectivos Direitos Creditórios, incluindo, sem limitação: (i) as certidões ou documentos similares de comprovação da escrituração das Notas Comerciais; (ii) os CT-e; e (iii) os documentos de identidade dos representantes legais dos Devedores; e (iv) os contratos sociais e/ou estatutos sociais, conforme aplicável, e demais documentos de comprovação de poderes de representação dos Devedores e garantidores, se houver;

""**Encargos**": significam os encargos do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, previstos: (i) no Art. 117 da Parte Geral e no Art. 53 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; e (ii) no CAPÍTULO 3 da Parte Geral e no Capítulo 3 do Anexo I, ambos deste Regulamento;

"**Endossante**": significam as pessoas jurídicas que alienarem Direitos Creditórios à Classe por meio de endosso dos Direitos Créditos decorrentes de CCBs, nos termos do respectivo Contrato de Endosso;

"**Emissores**": significam os Devedores emitentes das Notas Comerciais;

"**Eventos de Aceleração de Vencimento**": significam os eventos listados no item 7.13 do Anexo I;

"**Eventos de Avaliação**": significam os eventos de avaliação descritos no item 11.1 do Anexo I;

"**Eventos de Desalavancagem**": significam os eventos listados no item 7.11 do Anexo I;

"**Eventos de Deterioração de Crédito**": significa o inadimplemento pelo Originador ou Agente de Cobrança, conforme o caso, de qualquer obrigação pecuniária em qualquer contrato ou documento relativo ao FUNDO,

Clicksign 9bc1930e-05b8-4778-9293-c2f28d94e9f0
[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

desde que tal inadimplemento não seja sanado dentro do prazo de cura específico previsto no respectivo instrumento ou, caso não haja prazo específico ali previsto, em até 2 (dois) dias úteis contados da comunicação da parte inocente nesse sentido;

"**Eventos de Insolvência**": significa a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, conforme aplicáveis, em relação ao Originador: a decretação de falência; a decretação de regime de administração especial temporária (RAET) pelo BACEN; a decretação de liquidação extrajudicial; a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência; pedido de recuperação judicial, independentemente de deferimento pelo juízo competente, propositura de mediação, conciliação ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela parte, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias para qualquer processo similar, inclusive em outra jurisdição; mediação, conciliação ou pedido de suspensão de execução de dívidas, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência, nos termos da legislação aplicável, desde que, em caso de requerimento por terceiros, não sejam elididos no prazo legal; e realização ou ocorrência de quaisquer eventos com efeitos similares aos descritos nos itens acima, no Brasil e/ou no exterior, desde que, em caso de requerimento por terceiros, não sejam elididos no prazo legal;

"**Eventos de Liquidação**": significam os eventos de liquidação descritos no item 11.7 do Anexo I;

"**Eventos de Realavancagem**": significam os eventos listados no item 7.12 do Anexo I;

"**Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo**": significam os eventos de liquidação descritos no item 2.2 do Anexo I;

"FUNDO": significa o **FBRAS 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 52.351.153/0001-87;

"**GESTOR**": significa a **POLÍGONO CAPITAL LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 2601, 9º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.241.789/0001-85, autorizada à prestação do serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 19.368, expedido em 7 de dezembro de 2021;

"**Grupo Econômico**": significa cada conglomerado econômico de pessoas jurídicas que controlem, sejam controladas por, coligadas, ou estejam sob controle comum de determinada pessoa jurídica ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas;

"**Índice de Inadimplência Over 30**": o índice de atraso de pagamento de Direitos Creditórios medido por safra de originação, no mês MX+k, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Índice\ de\ Inadimplência\ Over30_{safra} = \left(\frac{\sum Saldo\ Devedor\ Over30_{safra}}{\sum Saldo\ Devedor\ Total_{safra}}\right)$$

Onde:

Saldo Devedor Over30$_{safra}$: saldo devedor de todos os Direitos Creditórios originados no mês MX que apresentaram alguma parcela em atraso superior a 30 (trinta) dias em qualquer apuração mensal até o mês MX+k.

Saldo Devedor Total$_{safra}$: saldo devedor de todos os Direitos Creditórios originados do mês MX até o mês MX+k.

Com relação a cada safra de originação, seu respectivo Índice de Inadimplência Over 30 será medido nos meses subsequentes à originação até o 12º mês referente ao mês de originação (Originação: M0, índices referentes à M1, M2, ..., M12).

"**Índice de Inadimplência Over 90**": significa a razão entre: (i) o somatório do valor presente dos Direitos Creditórios que estejam em atraso há mais de 90 (dias) corridos e (ii) o somatório do valor presente total dos Direitos Creditórios Carteira. Para fins de apuração do presente índice, serão deduzidos tanto do numerador quanto do denominador os Direitos Creditórios que tenham algum atraso superior a 360 (trezentos e sessenta) dias;

Clicksign 9bc1930e-05b8-4778-9293-c2f28d94e9f0
[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

"**Índices de Subordinação**": significa a relação mínima que deve ser observada, com relação a cada Subclasse de Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas, entre (i) o somatório do valor das Cotas de Subclasses com prioridade igual ou inferior à Subclasse em questão; e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe. O Apêndice especifica os valores mínimos dos Índices de Subordinação de cada Subclasse de Cotas;

"**Índice de Subordinação Restrito**": significa qualquer Índice de Subordinação, reduzido do valor nominal de 2,00% (dois inteiros por cento). Por exemplo, se um Índice de Subordinação for de 50% (cinquenta por cento), então o respectivo Índice de Subordinação Restrito será equivalente a 48% (quarenta e oito por cento).

"**Instrução CVM 489**": significa a Instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;

"**Instituições Autorizadas**": significa qualquer das seguintes instituições financeiras: (i) Banco Bradesco S.A.; (ii) Banco Santander (Brasil) S.A.; (iii) Banco do Brasil S.A., (iv) Caixa Econômica Federal; (v) Banco Itaú Unibanco S.A.; (vi) Banco BTG Pactual S.A. ou (vii) Banco XP S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., pela Fitch Ratings Brasil Ltda. ou pela Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda., no mínimo, igual ou superior ao maior entre (i) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores (se houver); e (ii) br.AA (ou equivalente).

Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços do FUNDO e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, o ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da ciência do rebaixamento.

"**Investidores Qualificados**": significam os investidores considerados qualificados, nos termos do Art. 12 da Resolução CVM 30.

"**Justa Causa**": significa (a) a comprovada violação legal ou das obrigações do Agente de Cobrança no Contrato de Cobrança, que não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis a contar de notificação neste sentido enviada pelo GESTOR ao Agente de Cobrança, ou no caso de comprovada fraude no desempenho das funções e responsabilidades legais, regulatórias ou estabelecidas no Contrato de Cobrança; (b) decisão judicial no sentido de destituir o Agente de Cobrança; ou (c) ocorrência de Evento de Insolvência ou Evento de Deterioração de Crédito do Agente de Cobrança;

"**Lei nº 10.931**": significa a Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada;

"**Limite Superior de Remuneração**": tem o significado que lhe é atribuído no item 7.7 do Anexo I;

"**MDA**": significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

"**Meta de Amortização**": significa a soma da Meta de Amortização de Principal e do Limite Superior de Remuneração;

"**Meta de Amortização de Principal**": tem o significado que lhe é atribuído no item 7.7 do Anexo I;

"**Meta de Rentabilidade**": significa com relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino, o índice referencial ou a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento;

"**Notas Comerciais**": significam as notas comerciais emitidas pelos Devedores de forma escritural por escriturador devidamente autorizado, nos termos da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021;

"**Novo Índice de Subordinação**": o índice calculado nos termos do item 7.12(iv) do Anexo I;

"**Obrigações**": significam todas as obrigações do FUNDO ou da Classe previstas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento dos Encargos, das Amortizações e da Amortização Final das Cotas e as obrigações decorrentes das operações do FUNDO ou da Classe e de condenações judiciais, se houver;

"**Oferta Pública**": significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas, não dispensada de registro, que venha a ser realizada durante o Prazo de Duração do FUNDO, nos termos da Resolução CVM 160, intermediadas por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários;

"**Ordem de Alocação de Recursos**": significa a ordem de alocação de recursos definida no item 8.1 do Anexo I;

Clicksign 9bc1930e-05b8-4778-9293-c2f28d94e9f0
[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

"**Originador**": significa a **FRETEBRAS INTERNET E SERVIÇOS LTDA**, sociedade limitada com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, 8º andar, sala 831, Torre I, Edifício Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.885.840/0001-32;

"**Patrimônio Líquido**": significa a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos e as provisões realizadas pelo ADMINISTRADOR, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;

"**Plataforma**": significa a plataforma do Originador onde estão registrados os Devedores e suas respectivas operações;

"**Política de Crédito do Originador**": significa a política de concessão de crédito observada pelo Originador na originação e formalização dos Direitos Creditórios, cujos principais termos e condições estão descritos no Acordo Operacional Originador e no Complemento 2 ao Regulamento;

"**Política de Cobrança**": significa a política de cobrança observada pelo Agente de Cobrança para a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, cujos principais termos e condições estão descritos no Complemento 3;

"**Política de Investimentos**": significam as regras de aplicação dos recursos da Classe em Direitos Creditórios, conforme previstas no Capítulo 4 do Anexo I, as quais foram incialmente estabelecidas pelo GESTOR, nos termos do Art. 33, §1º, da Resolução CVM 175, Anexo Normativo II, não obstante as eventuais alterações do Regulamento por deliberação da Assembleia de Cotistas e/ou por ato do ADMINISTRADOR, nos termos do Art. 52, inciso I, da Resolução CVM 175;

"**Prazo de Duração**": significa o prazo de duração do FUNDO que, para fins de esclarecimento, é indeterminado;

"**Prestadores de Serviços Essenciais**": significa o ADMINISTRADOR e o GESTOR;

"**Regulamento**": significa este regulamento do FUNDO, incluindo sua Parte Geral, e o Anexo da Classe e demais documentos que o integrem;

"**Relatório de Gestão**": tem o significado que lhe é atribuído no item 12.9.1(viii) do Anexo I;

"**Remuneração**": tem o significado que lhe é atribuído no item 6.6 do Anexo I;

"**Representatividade**": significa, com relação a um determinado Devedor e/ou Endossante, o percentual do Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios devidos pelo mesmo Devedor e/ou cedidos pelo mesmo Endossante;

"**Reserva de Amortização**": significa a retenção de recursos 45 (quarenta e cinco) dias antes das respectivas Datas de Pagamento, até que 100% (cem por cento) dos valores projetados pagamento da Meta de Amortização sejam retidos;

"**Reserva de Despesas**": tem o significado que lhe é atribuído no item 8.3 do Anexo I;

"**Resolução CVM 160**": significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

"**Resolução CVM 175**": significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;

"**Resolução CVM 30**": significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

Clicksign 9bc1930e-05b8-4778-9293-c2f28d94e9f0
[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

"**Retorno Médio das Cotas Públicas**": significa o retorno das Cotas Públicas ponderado pelo seu patrimônio, considerando todas as emissões de Cotas Públicas em circulação, o retorno calculado pela Gestora em cada Data de Verificação como a soma dos Retornos Ponderados das Cotas em circulação, considerando todas as emissões de Cotas Públicas em circulação;

(i) caso o respectivo Suplemento estabeleça Meta de Rentabilidade com o acréscimo de uma Sobretaxa:

((1 + Taxa de Referência Base) * (1 + Sobretaxa) – 1) *

valor agregado das Cotas Públicas em questão/ valor agregado de todas as Cotas Públicas

(ii) caso o respectivo Suplemento estabeleça Meta de Rentabilidade como um percentual da Taxa DI:

$((1 + ((1 + \text{Taxa de Referência Base})^{(1/252)} – 1) * \text{percentual})^{252} – 1) *$

valor agregado das Cotas Públicas em questão/ valor agregado de todas as Cotas Públicas

Para as Cotas Públicas com Meta de Indexação aplicável, ou com Meta de Rentabilidade não vinculada à Taxas DI, o respectivo Suplemento deverá determinar a fórmula de cálculo do Retornos Ponderados das Cotas.

"**Parâmetros da Oferta**": significam as informações mínimas referentes a cada oferta pública das Cotas de uma determinadas Subclasse ou Série, a serem incluídas no respectivo Suplemento, conforme determinadas pelo GESTOR em conjunto com o coordenador líder da oferta pública, quais sejam: (i) volume total de Cotas; (ii) quantidade total de Cotas (iii) quantidade mínima de Cotas, no caso de distribuição parcial; (iv) forma de distribuição; (v) forma de integralização; (vi) prazo de distribuição; e (vii) ágio ou deságio sobre o valor atualizado das Cotas, para efeitos de sua subscrição, sendo certo que, se esta informação não constar no Suplemento, nenhum ágio ou deságio será aplicável para efeitos de subscrição das Cotas;

"**Parâmetros de Pagamento**": significam as informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento das Cotas de uma determinadas Subclasse ou Série, a serem incluídas no respectivo Suplemento, conforme determinadas pelo GESTOR em conjunto com o coordenador líder da oferta pública, quais sejam: (i) Datas de Pagamento; (ii) Meta de Rentabilidade; (iii) data de amortização final; e (iv) Meta de Amortização de Principal;

"**Séries**": tem o significado que lhe é atribuído no item 1.2 da Parte Geral;

"**Subclasse**": tem o significado que lhe é atribuído no item 1.2 da Parte Geral;

"**Subclasse Mezanino**": tem o significado que lhe é atribuído no item 1.2 da Parte Geral;

"**Subclasse Sênior**": tem o significado que lhe é atribuído no item 1.2 da Parte Geral;

"**Subclasse Subordinada**": tem o significado que lhe é atribuído no item 1.2 da Parte Geral;

"**Suplemento**": significa o suplemento descritivo de cada Série de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino, contendo os Parâmetros da Oferta (se aplicável), os Parâmetros de Pagamento e outras informações relativas às Cotas;

"**Taxa de Administração**": significa a taxa mensal que é devida ao ADMINISTRADOR, nos termos do item 13.1 do Anexo I;

"**Taxa de Gestão**": significa a taxa mensal que é devida ao GESTOR, nos termos do item 13.4 do Anexo I;

"**Taxa DI**": significam as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);

"**Taxa Máxima de Custódia**": significa a remuneração paga pela Classe ao CUSTODIANTE pela prestação dos serviços de custódia;

"**Termo de Adesão**": significa o documento elaborado nos termos do Art. 29 da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no FUNDO, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas;

"**Termo de Emissão**": significa o documento de emissão das respectivas Notas Comerciais;

Clicksign 9bc1930e-05b8-4778-9293-c2f28d94e9f0
[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

"**Valor Unitário**": significa o valor individual das Cotas de cada Série e/ou Subclasse, calculado segundo a periodicidade estipulado no Anexo I, para efeito da definição de seu valor de integralização, amortização e/ou amortização final;

"**Valor Unitário de Emissão**": significa o valor nominal unitário de emissão das Cotas, independentemente da Subclasse ou Série, na respectiva 1ª Data de Integralização; e

"**Valor Unitário de Referência**": tem o significado que lhe é atribuído no item 6.6 do Anexo I.

* * *

Clicksign 9bc1930e-05b8-4778-9293-c2f28d94e9f0
[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

COMPLEMENTO 2

(Ao Anexo I)

POLÍTICA DE CRÉDITO

Essa política tem por objetivo definir procedimentos e normas para análise e concessão de limites de crédito para companhias que pleiteiam se tornar Devedores da Classe, bem como estabelecer as condições necessárias para aquisição dos respectivos Direitos Creditórios. O detalhamento das diretrizes dessa política será elaborado em comum acordo entre o Originador e o GESTOR, sendo atualizado de tempos em tempos.

A aplicação da presente política ficará sob responsabilidade do Originador, que deverá analisar e apresentar os Direitos Creditórios que poderão integrar a Carteira da Classe. A observância dos procedimentos descritos abaixo será realizada previamente à respectiva Data de Aquisição e Pagamento, e de forma cumulativa com a verificação dos Critérios de Elegibilidade previstos no Regulamento.

O fluxo de concessão do crédito consiste em 3 (três) etapas sucessivas às quais o Devedor deve se submeter, sendo elas: **(i)** cadastro na plataforma ("Primeira Etapa de Concessão de Créditos"); **(ii)** análise do Devedor ("Segunda Etapa de Concessão de Créditos" e, em conjunto com a Primeira Etapa de Concessão de Créditos, simplesmente "Processo de Análise de Concessão de Créditos") e **(iii)** formalização da operação ("Terceira Etapa de Concessão de Créditos" e, quando em conjunto ao Processo de Análise de Concessão de Créditos, a "Concessão de Créditos").

1.1. Primeira Etapa de Concessão de Créditos. O Processo de Análise da Concessão de Créditos, bem como a Concessão de Créditos, terá início pelo aceite formalizado do Devedor na Plataforma (funcionalidade disponível dentro da conta Fretebras), para solicitar crédito ao Originador.

1.1.1. Uma vez o aceite formalizado, os Devedores terão acesso a uma funcionalidade da Plataforma para envio de documentos necessários para a realização da análise de crédito que permitirá ao Originador analisar o Devedor conforme a Segunda Etapa de Concessão de Créditos e que permitirá ao GESTOR realizar a validação dos Critérios de Elegibilidade.

1.2. Segunda Etapa de Concessão de Créditos. Após a formalização do aceite o Originador fará a análise do risco de crédito do Devedor, de acordo com os seguintes critérios **(i)** performance financeira; **(ii)** perfil de pagamento de dívidas; e **(iii)** validação das informações internas e externas de comportamento no seu mercado de atuação.

Terceira Etapa de Concessão de Créditos. Após a obtenção das aprovações necessárias, o Devedor poderá visualizar na Plataforma o valor aprovado. Em seguida, ocorre a formalização da operação de crédito para aquisição pelo FUNDO.

* * *

Clicksign 9bc1930e-05b8-4778-9293-c2f28d94e9f0 74
[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

COMPLEMENTO 3

(Ao Anexo I)

POLÍTICA DE COBRANÇA

O Agente de Cobrança deve observar a política para cobrança dos Devedores prevista neste Complemento, bem como respeitar os procedimentos adotados no respectivo Contrato de Cobrança.

Cobrança ordinária:

A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios cedidos é realizada exclusivamente pelo CUSTODIANTE, por meio da emissão de boletos bancários, com crédito do pagamento direcionado à Conta da Classe.

Cobrança extraordinária:

A cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança, nos termos descritos no Contrato de Cobrança e devem ser liquidados por meio de boletos bancários que serão compensados na conta da Classe.

Os serviços prestados pelo Agente de Cobrança compreendem a construção, execução e monitoramento da Política de Cobrança e o previsto no Contrato de Cobrança, a fim de:

(i) realizar a cobrança de valores devidos de Direitos Creditórios Inadimplidos;

(ii) cobrar, diretamente ou por terceiro subcontratado, de forma judicial ou extrajudicial Direitos Creditórios Inadimplidos; e

(iii) informar o CUSTODIANTE sobre os casos de renegociação adimplente.

Medidas de cobrança extraordinária:

Nos termos do Contrato de Cobrança, o Agente de Cobrança, a depender do tipo de Devedor e do período de inadimplência, poderá: (i) conforme o caso, auxiliar o CUSTODIANTE no envio ao Devedor de lembretes da data de vencimento do Direito Creditório, ou verificar os motivos da inadimplência, por meio dos canais de comunicação previstos no Contrato de Cobrança; (ii) suspender o cadastro e acesso do respectivo Devedor à plataforma eletrônica desenvolvida pelo Agente de Cobrança; (iii) levar o Devedor a registro em órgãos de proteção ao crédito; (iv) notificar o Devedor extrajudicialmente; (v) protestar o Devedor extrajudicialmente; (vi) avaliar, com escritório terceiro de cobrança, as medidas para a judicialização do processo de cobrança.

Implicação do não pagamento dos Direitos Creditórios:

Observado o disposto nas Notas Comerciais e CCBs, caso o Devedor não efetue o pagamento de qualquer valor devido na sua respectiva data de pagamento, estará automaticamente constituído em mora, e incidirão sobre os valores em atraso, a partir de tal data e até a data de seu efetivo pagamento: (i) multa moratória; (ii) juros de mora, *pro rata temporis*, e (iii) juros remuneratórios, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de acordo com os percentuais informados pelo CUSTODIANTE por meio da plataforma do CUSTODIANTE.

Formas de recebimento:

O Agente de Cobrança deverá realizar a cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos via plataforma do CUSTODIANTE, através da emissão de boletos, sempre direcionando os pagamentos para uma conta de livre movimento do Fundo ou da Classe, indicada pelo CUSTODIANTE.

Descontos de multa, juros de mora e juros remuneratórios:

Clicksign 9bc1930e-05b8-4778-9293-c2f28d94e9f0

O Agente de Cobrança poderá, observados os parâmetros previstos no Contrato de Cobrança, conceder eventuais descontos de multa, juros de mora e/ou juros remuneratórios, a seu critério, sendo responsabilidade do Agente de Cobrança a validação de descontos concedidos por seus colaboradores no âmbito da prestação de serviços à Classe.

Repactuações do saldo devedor:

A repactuação do saldo devedor é uma estratégia utilizada em casos de negociação extraordinária, nos quais a maioria das etapas regulares de cobrança foram esgotadas, e o Devedor já se encontra, no mínimo, em inadimplência de uma parcela. Essas medidas são aplicadas conforme critérios do Agente de Cobrança, desde que respeitadas as condições previstas no Contrato de Cobrança.

O Agente de Cobrança poderá, observados os parâmetros previstos no Contrato de Cobrança, repactuar o saldo devedor dos Direitos Creditórios, por meio da renegociação dos Direitos Creditórios na forma de instrumentos de confissão de dívida.

Clicksign 9bc1930e-05b8-4778-9293-c2f28d94e9f0

APÊNDICE DA SUBCLASSE SÊNIOR

1. Características das Cotas Seniores

1.1. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) têm prioridade de amortização e/ou amortização final em relação às Cotas Mezanino e às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;

(ii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;

(iii) seu Valor Unitário será calculado e divulgado conforme critérios definidos no Regulamento;

(iv) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores; e

(v) possuem rentabilidade-alvo, a Meta de Rentabilidade da respectiva Série.

1.1.1. A Meta de Rentabilidade tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Seniores de cada Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

1.1.2. As Cotas Seniores poderão ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização, amortização final e remuneração, sendo que cada Série terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações nos termos do Regulamento, deste Apêndice e de cada Suplemento.

1.2. Meta de Rentabilidade. Cada Série buscará atingir, para as Cotas Seniores, a Meta de Rentabilidade definida no respectivo Suplemento.

1.3. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido da Classe, os Cotistas detentores de Cotas Seniores não farão jus a uma rentabilidade superior à Meta de Rentabilidade, a qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Seniores.

2. Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

2.1. As Cotas Seniores de uma determinada Série serão sempre emitidas (a) na 1ª (primeira) emissão, pelo valor de R$ 1.000,00 (um mil reais); e (b) a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), pelo valor atualizado da Cota da respectiva Série.

2.1.1. Para fins de referência, caso venha a ser emitida mais de uma Série de Cotas Seniores, a primeira emissão de Cotas Seniores será considerada, para todos os fins de direito, como cotas da 1ª Série, ficando o ADMINISTRADOR autorizado a realizar ajustes de referência no respectivo Apêndice apenas para fins de clareza e menção à 1ª Série.

2.2. A integralização, Amortização e a amortização final de Cotas Sêniores serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, amortização e a amortização final de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, excetuada a hipótese de liquidação antecipada da Classe.

2.3. O ADMINISTRADOR notificará os Cotistas após a emissão de nova série de Cotas Seniores.

3. Índice de Subordinação Sênior

3.1. Após a Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Índice de Subordinação aplicável às Cotas Seniores deverá ser igual ou superior aos seguintes valores:

(i) até a Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores da 2ª Série, o Índice de Subordinação deverá ser de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento);

Clicksign 9bc1930e-05b8-4778-9293-c2f28d94e9f0

(ii) após a Integralização total de Cotas Seniores da 1ª Série e desde que (a) esteja vigente o regime de Amortização *Pro Rata;* (b) não esteja em curso nenhum tipo de Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação; (c) o Índice de Inadimplência Over 90 seja menor ou igual a 15% (quinze por cento), então o Índice de Subordinação poderá ser de, no mínimo, 30% (trinta por cento).

3.2. O Índice de Subordinação poderá ser substituído pelo Novo Índice de Subordinação das hipóteses e pelo período definido no item 7.12(iv) do Anexo I.

4. <u>Amortização e Amortização Final das Cotas Seniores</u>

4.1. A amortização das Cotas Seniores de cada Série deverá ser realizada nos termos do Capítulo 7 do Anexo I e do cronograma constante do respectivo Suplemento.

4.1.1. Caso, em uma Data de Pagamento de Cotas Seniores de qualquer Série, a Classe não tenha recursos disponíveis suficientes para o seu pagamento integral a diferença entre (i) a Meta de Rentabilidade apurada e (ii) os valores efetivamente amortizados aos Cotistas Seniores será automaticamente acumulada para pagamento na próxima Data de Pagamento de Cotas Seniores, e assim subsequentemente quando não for possível o pagamento total da diferença na Data de Pagamento de Cotas Seniores seguinte, até o pagamento integral da Meta de Rentabilidade apurada e devida no respectivo período.

4.2. Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de amortização final das Cotas Seniores serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário das Cotas Seniores no dia do pagamento, calculado na forma descrita no Anexo I, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas titulares de Cotas Seniores, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

Clicksign 9bc1930e-05b8-4778-9293-c2f28d94e9f0

Glossário do Anexo I ao Regulamento
FBRAS3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE DA SUBCLASSE MEZANINO

1. Características das Cotas Mezanino

1.1. As Cotas Mezanino possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização e amortização final, observados os termos do Regulamento;

(ii) têm prioridade de amortização e/ou amortização final em relação às Cotas Subordinadas, na hipótese de amortização e/ou amortização final, observado o disposto no Regulamento;

(iii) caso a Classe emita mais de uma Subclasse de Cotas Mezanino, existirá uma ordem de prioridade dentre tais Subclasses, para efeitos de amortização, amortização final e distribuição dos rendimentos da carteira, determinada conforme a numeração das Subclasses. Para evitar dúvidas, a Subclasse de Cotas Mezanino identificada com número "1" será prioritária em relação às demais, e assim sucessivamente;

(iv) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;

(v) seu Valor Unitário será calculado e divulgado conforme critérios definidos no Regulamento;

(vi) os direitos dos titulares das Cotas Mezanino de mesma Subclasse contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Mezanino de mesma Subclasse; e

(vii) possuem rentabilidade-alvo, a Meta de Rentabilidade da respectiva Série.

1.1.3. A Meta de Rentabilidade tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Mezanino de cada Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

1.1.4. As Cotas Mezanino de uma mesma Subclasse, independentemente da Série, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descritos neste Regulamento, excetuando-se os Parâmetros de Pagamento, que serão estabelecidos para cada Série no respectivo Suplemento.

1.2. Meta de Rentabilidade. Cada Série buscará atingir, para as Cotas Mezanino, a Meta de Rentabilidade definida no respectivo Suplemento.

1.3. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido da Classe, os Cotistas detentores de Cotas Mezanino não farão jus a uma rentabilidade superior à Meta de Rentabilidade, a qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Mezanino.

2. Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

2.1. As Cotas Mezanino de uma determinada Série ou Subclasse serão sempre emitidas (a) na 1ª (primeira) emissão, pelo valor de R$ 1.000,00 (um mil reais); e (b) a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), pelo valor atualizado da Cota da respectiva Série ou Subclasse.

2.1.1. Para fins de referência, caso venha a ser emitida mais de uma Série de Cotas Mezanino, a primeira emissão de Cotas Mezanino será considerada, para todos os fins de direito, como cotas da 1ª Série, ficando o ADMINISTRADOR autorizado a realizar ajustes de referência no respectivo Apêndice apenas para fins de clareza e menção à 1ª Série.

2.2. A integralização, amortização e a amortização final de Cotas Mezanino serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, amortização e a amortização final de Cotas Mezanino em Direitos Creditórios, excetuada a hipótese de liquidação antecipada da Classe.

2.3. O ADMINISTRADOR notificará os Cotistas após a emissão de nova série de Cotas Mezanino.

Clicksign 9bc1930e-05b8-4778-9293-c2f28d94e9f0

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

3. Índice de Subordinação Mezanino

3.1. Após a Data da 1ª Integralização de Cotas Mezanino, o Índice de Subordinação aplicável às Cotas Mezanino de cada Subclasse deverá ser igual ou superior aos valores definidos no respectivo Suplemento.

4. Amortização e Amortização Final das Cotas Mezanino

4.1. A amortização das Cotas Mezanino de cada Série deverá ser realizada nos termos Capítulo 7 do Anexo I e do cronograma constante do respectivo Suplemento.

4.1.1. Caso, em uma Data de Pagamento de Cotas Mezanino de qualquer Série, a Classe não tenha recursos disponíveis suficientes para o seu pagamento integral a diferença entre (i) a Meta de Rentabilidade apurada e (ii) os valores efetivamente Amortizados aos Cotistas Mezanino será automaticamente acumulada para pagamento na próxima Data de Pagamento de Cotas Mezanino, e assim subsequentemente quando não for possível o pagamento total da diferença na Data de Pagamento de Cotas Mezanino seguinte, até o pagamento integral da Meta de Rentabilidade apurada e devida no respectivo período.

4.2. Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de amortização final das Cotas Mezanino serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário das Cotas Mezanino no dia do pagamento, calculado na forma descrita no Anexo I, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas titulares de Cotas Mezanino, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

Clicksign 9bc1930e-05b8-4778-9293-c2f28d94e9f0

Glossário do Anexo I ao Regulamento
FBRAS3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE DA SUBCLASSE SUBORDINADA

1. Características das Cotas Subordinadas

1.1. As Cotas Subordinadas possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino, nessa ordem de prioridade, para efeito de amortização e amortização final, observados os termos do Regulamento;

(ii) somente poderão ser objeto de amortização final após a amortização integral da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, exceto nas hipóteses de amortização extraordinária previstas no 4.2 abaixo e desde que em observância aos Índices de Subordinação;

(iii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto;

(iv) seu Valor Unitário será calculado e divulgado conforme critérios definidos no Regulamento; e

(v) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas contra o Patrimônio Líquido nos termos do Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas.

1.2. As Cotas Subordinadas serão objeto de colocação privada, nos termos da legislação aplicável, não terão classificação de risco e não terão parâmetro de remuneração definido.

2. Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

2.1. Sempre que se fizer necessário ao restabelecimento e/ou à manutenção dos Índices de Subordinação e/ou da Reserva de Despesas, a Classe poderá emitir novas Cotas Subordinadas por ato unilateral do ADMINISTRADOR, dispensando-se a realização de Assembleia de Cotistas.

3. Negociação das Cotas

3.1. As Cotas Subordinadas Júnior não poderão ser negociadas no mercado secundário.

4. Amortização

4.1. As Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas após a amortização ou a amortização final das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, ressalvada a hipótese de amortização extraordinária prevista a seguir.

4.2. Sujeito à Ordem de Alocação de Recursos, em cada Data de Pagamento, deverá ser realizada a amortização extraordinária das Cotas Subordinadas, desde que (a) não existam Cotas Seniores e Cotas Subordinadas em circulação, ou (b) tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

(i) esteja em curso a Amortização *Pro Rata*;

(ii) considerada *pro forma* a amortização extraordinária a ser realizada, os Índices de Subordinação não fiquem desenquadrados;

(iii) não tenha sido identificado pelo ADMINISTRADOR ou pelo GESTOR, conforme o caso, qualquer Evento de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo, Evento de Desalavancagem, Evento de Aceleração de Vencimento, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, que não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (a) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Aceleração de Vencimento ou um Evento de Liquidação Antecipada; (b) ocorrendo um Evento de Liquidação Antecipada, os procedimentos de liquidação da Classe Única devem ser interrompidos; ou (c) ocorrendo um Evento de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo, os procedimentos de liquidação da Classe Única não devem ser iniciados, conforme o caso; e

(iv) não esteja em curso a liquidação da Classe sem que as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino tenham sido integralmente amortizadas.

Clicksign 9bc1930e-05b8-4778-9293-c2f28d94e9f0